

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

KAROLAYNE ESTEFANI ALVES PATRIOTA

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: atuação do Serviço
Social no contexto da covid-19**

MACEIÓ/ AL

2023

KAROLAYNE ESTEFANI ALVES PATRIOTA

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: atuação do Serviço Social no contexto da covid-19

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Serviço Social – FSSO – como requisito parcial para a conclusão do Curso de Serviço social.

Orientadora: Professora Dra. Maria Adriana da Silva Torres

MACEIÓ/ AL

2023

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecária: Girlaine da Silva Santos – CRB-4 – 1127

P314v Patriota, Karolayne Estefani Alves.

Violência sexual contra crianças e adolescentes: atuação do Serviço Social no contexto da covid-19 / Karolayne Estefani Alves Patriota. – 2024.

71 f.

Orientadora: Maria Adriana da Silva Torres.

Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social) –
Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Serviço Social. Maceió,

AGRADECIMENTOS

Ao concluir este trabalho de conclusão de curso, não posso deixar de expressar minha profunda gratidão.

Primeiramente, à minha tia Nilzete Patriota, que sempre foi meu porto seguro, minha fonte de inspiração, a minha maior incentivadora e que sem ela nada disso seria possível.

Ao meu incrível namorado Gustavo Almeida, agradeço por sua paciência, compreensão e apoio durante esse trajeto. Seu apoio me manteve firme nos momentos desafiadores.

As minhas primas Cristina Thuyly e Cecília Patriota, por me darem suporte durante esse período, mas também por suas palavras de encorajamento em momentos que mais precisei.

A minha dedicada orientadora Adriana Torres, gratidão minha por sua orientação perspicaz, por sua disponibilidade constante, por dedicar seu tempo a esclarecer minhas dúvidas. Este trabalho não seria o que é sem sua orientação perspicaz.

Meus profundos agradecimentos a todos vocês.

RESUMO

O presente trabalho investiga a violência sexual praticada contra crianças e adolescentes e a atuação do Serviço Social no enfrentamento dessa violência, especialmente no contexto da pandemia da COVID-19 e do avanço do neoliberal. O impacto da pandemia de Covid-19, marcado pelo isolamento social, aumentou os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Fatores como crise econômica, tensões familiares e confinamento prolongado podem ter contribuído significativamente para o aumento desses incidentes. A pesquisa bibliográfica e documental, explora a interseção entre patriarcado, gênero e raça, estudando como esses elementos influenciam a violência sexual desde o processo histórico-social, mantendo-se ativo contemporaneamente. Além disso, mediante abordagem quantitativa com utilização de dados qualitativos, aborda criticamente os desafios enfrentados pela Rede de Proteção Integral na defesa dos direitos e examina o impacto da pandemia no trabalho dos assistentes sociais que lidam com a problemática. Os dados mostram, que o (des)financiamento das políticas sociais no enfrentamento à violência sexual refletiu no trabalho dos/as Assistentes Sociais, que desempenham atribuições cruciais na atuação junto às vítimas e suas famílias na oferta de serviços adequados.

Palavras-chaves: Violência sexual; Serviço Social; Pandemia.

ABSTRACT

This work investigates sexual violence committed against children and adolescents and the role of Social Services in combating this violence, especially in the context of the COVID-19 pandemic and the advance of neoliberalism. The impact of the Covid-19 pandemic, marked by social isolation and loss of income, has increased cases of sexual violence against children and adolescents. Factors such as the economic crisis, family stretching and prolonged confinement may have contributed significantly to the increase in these incidents. Bibliographic and documentary research explores the intersection between patriarchy, gender and race, studying how these elements influence sexual violence from the historical-social process, remaining active at the same time. Furthermore, through a quantitative approach using qualitative data, we critically address the challenges faced by the Integral Protection Network in defending rights and examine the impact of the pandemic on the work of social workers who deal with the problem. The data show that the (de)funding of social policies to combat sexual violence was reflected in the work of Social Workers, who perform crucial duties in working with victims and their families in offering adequate services.

Keywords: Sexual violence; Social Service; Pandemic.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1 VIOLÊNCIAS E LUTAS PELA GARANTIA DO DIREITO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES: CONTEXTO HISTÓRICO E SOCIAL.....	10
1.1 A violência contra crianças e adolescentes e os direitos humanos: especificidades mundiais e brasileiras	10
1.2 A violência estrutural afeta crianças e adolescentes: história e especificidades.....	14
1.3 A proteção legal de crianças e adolescentes no Brasil: estudo das leis e desafios para sua efetivação	17
2 SISTEMA PROTETIVO BRASILEIRO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL: NEOLIBERALISMO E CRISE SANITÁRIA.....	26
2.1 A violência sexual e as Políticas Públicas de Prevenção e Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescente.....	26
2.2 Desafios e Estratégias no enfrentamento à Violência Sexual: contexto neoliberal e pandêmico	40
3 O SERVIÇO SOCIAL NA PREVENÇÃO E INTERVENÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA SEXUAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES	48
3.1 A violência sexual contra crianças e adolescentes como objeto de intervenção do Serviço Social e suas peculiaridades	48
3.2 O trabalho do Assistente Social no enfrentamento da violência sexual durante a Pandemia de Covid-19	56
CONCLUSÃO	61
REFERÊNCIAS	64

INTRODUÇÃO

A pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, é um evento sem precedentes na história contemporânea que abalou o mundo desde o seu surgimento, no final de 2019. Esta doença respiratória, altamente contagiosa, se espalhou rapidamente, desencadeando uma crise global de saúde pública que afetou todos os aspectos da vida cotidiana. A pandemia causou inúmeras mortes, desafiou os sistemas de saúde em todo o planeta, afetou impactos econômicos e alterou profundamente a forma como as sociedades funcionam. Para a contenção do vírus, uma das medidas fundamentais foi o isolamento social. Entretanto, isso alterou profundamente as relações familiares e sociais.

Embora tal isolamento exigido pela pandemia tenha sido necessário para a diminuição da proliferação do vírus da Covid-19, aumentou a vulnerabilidade de crianças e adolescentes frente a situações de violência provenientes do contato direto com potenciais agressores que, no primeiro semestre de 2022, tiveram 11 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes, em que os agressores fazem parte da família ou são pessoas de convívio próximo que possuem a confiança do núcleo familiar. (Brasil, 2022)

Diante do cenário de isolamento social e perda de renda ocasionados pelo Covid-19, é plausível supor que crianças e adolescentes, ao passarem mais tempo em casa, estiveram mais expostos aos potenciais agressores, aumentando assim os casos de violência sexual. A combinação de estresse econômico, tensões familiares e o confinamento prolongado, que facilita o contato entre abusador e vítima, pode ter contribuído para um aumento significativo nos incidentes de violência física, emocional e sexual contra esse grupo vulnerável.

Nessa perspectiva, expressa-se que a problemática da pesquisa transita entre: Qual a relação do patriarcado, gênero e raça com a violência sexual contra crianças e adolescentes? Quais os desafios da Rede de Proteção Integral para garantir o direito das crianças e adolescentes? Como a pandemia de COVID-19 afetou a vulnerabilidade das crianças e adolescentes à violência sexual? Como a pandemia afetou o exercício profissional dos assistentes sociais que atuam nessa área?

Se fizermos um recorte no tempo e tomarmos por base o contexto pré e pós-pandemia, atribuições do Serviço Social no combate à violência sexual infantil é de extrema importância, uma vez que essa grave violação dos direitos das crianças exige uma abordagem multidisciplinar e sensível. Os assistentes sociais desempenham papel fundamental na identificação, prevenção e intervenção desses casos, pois estão capacitados para avaliar as situações de risco, fornecer apoio emocional tanto às vítimas quanto às suas famílias e coordenar a rede de serviços necessários para garantir o bem-estar das crianças. Além disso, atuam como defensores dos direitos das crianças, buscando justiça e auxiliando no processo legal, quando necessário. O compromisso do assistente social é contribuir para a proteção das crianças e o enfrentamento desse problema alarmante.

Dessa forma, a prática do assistente social contribui para o campo que garante os direitos das crianças e adolescentes, com base no Código de Ética profissional de 1993 e na Lei de Regulamentação da profissão, formulando e implementando propostas que contribuam com a cidadania, mantendo um olhar crítico sobre o usuário que sofreu violência doméstica. A profissão se encontra inserida nessa realidade contraditória e, como o objeto de intervenção do Assistente social é a questão social, os programas e benefícios trazidos pela Assistência se tornam os principais meios de atuação desses profissionais.

Assim, quando retomamos o contexto pandêmico e a questão do isolamento social, percebemos que a pandemia trouxe à tona a necessidade premente de compreendermos como as questões de violência sexual contra crianças e adolescentes foram agravadas e transformadas.

Diante de tal contexto, este estudo pretende contribuir para a ampliação do conhecimento nessa área e para a reflexão sobre como fortalecer as respostas sociais e profissionais para proteger os direitos e a dignidade dessas crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade extrema. Nosso objetivo é explorar o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes e a atuação do assistente social; entender a relação do patriarcado, gênero e raça com violência sexual contra crianças e adolescentes; verificar os desafios da rede de proteção integral para garantir o direito das crianças e adolescentes; investigar como a pandemia de covid-19 afetou a vulnerabilidade das crianças e adolescentes à violência sexual; compreender a

importância do serviço social durante a pandemia na viabilização dos direitos das crianças e adolescentes vítimas da violência sexual.

A escolha do tema se deu diante do aumento de casos expostos na mídia acerca da violência contra a criança e adolescente no contexto da pandemia. A presente pesquisa se justifica pela relevância no atual cenário social, político e econômico ocasionado pela situação pandêmica da Covid-19. Nessa conjuntura, o Serviço Social realiza um papel primordial através da Política de Proteção aos Direitos das Crianças e dos adolescentes na garantia da proteção integral.

No que se refere à metodologia do trabalho, utilizamos pesquisas bibliográficas, buscando autores como Carvalho (2010), Guerra (1995), Saffioti (1994) e Silva (2002), entre outros. Além de trabalhos acadêmicos, científicos e pesquisa qualitativa nas plataformas SciELO e Dialnet, que promoveram a observação dos fatos e dados atuais, proporcionando uma aproximada observação da realidade da violência sexual contra crianças nesse período pandêmico. A natureza da pesquisa é qualitativa com recursos de dados quantitativos, com base documental e estatística, sendo elaborado através de diversos meios, como por exemplo, dados publicados pela UNICEF.

Assim, a coleta de dados foi desenvolvida através de materiais relevantes às temáticas, com informações que trouxeram discussões pertinentes ao objetivo de pesquisa. Buscamos construir uma reflexão a respeito da violência sexual contra crianças e adolescentes, bem como dos desafios presentes na atuação do Assistente Social frente a essa expressão da “questão social” no Brasil, dado que se constata inúmeros reflexos do avanço do neoliberalismo no país, sendo um deles o sucateamento das políticas públicas focadas no direito das crianças e adolescentes.

Desse modo, o trabalho foi estruturado em: seção 1, que aborda sobre a trajetória sócio-histórica dos direitos humanos das crianças e adolescentes e o processo de violação dos direitos, fazemos um estudo desde a criação dos direitos humanos e dos marcos legais que acarretou a criação de tais direitos e políticas sociais, esse resgate revela a violação desses direitos; seção 2, que trata-se sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes e o sistema protetivo para garantir e punir qualquer tipo de violação, as formas de enfrentamento a violência sexual no sistema neoliberal e o agravamentos dos casos durante a pandemia da Covid-19 com base em dados; e seção 3, que é dedica ao papel do assistente social no enfrentamento à violência sexual e sua atuação durante o período pandêmico.

Por fim, trazemos a conclusão da referente pesquisa, percebemos que apesar dos aparatos legais e estratégias realizadas pelo Estado e a sociedade brasileira, esses dados apresentam a perpetuação da violência sexual e o aumento dos casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes durante a pandemia da Covid-19. Verifica-se, dessa forma, a existência do acirramento dessa violação proveniente de questões culturais, sociais e econômicas que reafirmam a necessária práxis do Serviço Social.

1 VIOLÊNCIAS E LUTAS PELA GARANTIA DO DIREITO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES: CONTEXTO HISTÓRICO E SOCIAL

Nesta seção, realiza-se um estudo em torno da luta para o reconhecimento dos direitos humanos da criança e do adolescente, os processos de violação desses direitos e os complexos casos de abuso sexual e suas formas de enfrentamento, mediante o resgate sócio-histórico.

1.1 A violência contra crianças e adolescentes e os direitos humanos: especificidades mundiais e brasileiras

A violência sexual é uma forma de violência de gênero, que abrange não apenas as mulheres, como também crianças e adolescentes objetos da violência masculina. (Saffioti, 1994).

A violência sexual contra crianças e adolescentes, na maioria dos casos, esta é praticada por homens contra meninas e mulheres. Sabe-se que existem casos de violência praticado contra meninos, todavia os números notificados são bem menores e mesmo nestes casos reconhecemos que fazem parte da orientação sexual. Como sinaliza Saffioti (1989) na violência sexual a maior parcela dos agressores é de sexo masculino e suas vítimas são meninas. De acordo com a autora, tal conjuntura evidencia como a história do direito das mulheres está marcado pela submissão ao homem. Desse modo, a submissão da criança não é só pelo poder do adulto, mas especificamente pelo poder do homem.

Em pesquisa realizada por Saffioti (1992), há diversos aspectos referentes à questão do abuso sexual por parentes. A princípio os dados confirmam que diz respeito a uma violência de gênero, dado que os agressores do sexo feminino estão entre até 3%, enquanto os agressores masculinos estão entre 97% e 99%, tal pesquisa também aborda as diferenças que existem nos casos em que ocorrem em famílias favorecidas economicamente e socialmente, o abuso sexual acontece mais de forma implícita, já nas camadas mais vulneráveis a forma é mais explícita e abrupta.

Dessa forma, a violência de gênero está historicamente enraizada nas atribuições postas aos homens e mulheres, nas relações de poder na sociedade,

desigualdade nutrida pela violência, não incomum pela violência sexual. Esta relação à submissão da mulher ao homem, ocasiona as meninas a uma condição de obediência, sujeição e culpabilização. (Schreiner, 2008). Assim, na estrutura da família patriarcal¹ as mulheres e as crianças ocupam um lugar de subalternidade, que gradativamente existe uma anulação desses como sujeitos.

A história dos direitos das crianças e adolescentes em uma sociedade patriarcal é caracterizada por mudanças significativas ao longo do tempo. Nas sociedades tradicionalmente patriarcais, onde o poder e a autoridade são predominantemente exercidos por homens, as crianças e adolescentes eram vistas como propriedade dos pais do que como indivíduos com direitos próprios, como abordaremos.

A concepção de Direitos Humanos está relacionada ao conceito de igualdade, a necessidade de lutar pela dignidade humana de forma global, sem discriminação. É neste ponto de vista, a defesa da dignidade humana com base nas concepções da Declaração Universal dos Direitos Humanos, com vista a promoção de políticas públicas e sociais em todo o território internacional.

O entendimento e a promoção dos direitos humanos desempenharam um papel fundamental no surgimento e na evolução de instituições dedicadas à proteção e promoção desses direitos.

Diante disso, em 1946, surge o Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF), logo após o fim da Segunda Guerra Mundial, para prestação de um auxílio em caráter emergencial a crianças e adolescentes no período pós-guerra na China, na Europa e no Oriente Médio. Inicialmente, o UNICEF foi criado com o objetivo de auxiliar na restauração dos países europeus e, quando o seu objetivo foi cumprido, os países subdesenvolvidos lutaram para que não fosse extinto, argumentando que as Nações Unidas não poderiam fechar os olhos para as crianças e adolescentes que sofrem com as expressões da “questão social”. Dessa maneira, em 1953 o UNICEF implementou-se como um órgão de caráter efetivo na ONU e teve suas atribuições ampliada para atender no mundo todo.

É oportuno lembrar que até a Primeira Guerra Mundial não existia nenhuma instituição que defendesse os direitos humanos universais, muito menos o direito das

¹ A estrutura familiar patriarcal no Brasil destacava o papel do chefe de família, predominantemente o pai, na sustentação das relações de poder durante o período colonial. Essa configuração social mantinha as mulheres em uma posição de subordinação, compelindo-as a desempenhar papéis sociais conforme a posição que ocupavam na sociedade.

crianças e adolescentes. O tema Direitos Humanos só passou a ser pauta político-social a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e a criação da Organização das Nações Unidas (ONU). Evidenciando consideráveis progressos nos direitos e liberdades individuais do homem, assim como na identificação do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. Ainda que a Declaração Universal dos Direitos Humanos não fale expressamente sobre os direitos das crianças e dos adolescentes, mas prevê em seu artigo 25, inciso 2: “A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social”. Todavia, essa Declaração refere-se aos direitos políticos, econômicos, sociais, civis e culturais de todos os seres humanos, incluindo as crianças e adolescentes.

Assim sendo, em 1959 surge a Declaração dos Direitos da Criança como aparato legal evidenciando a desproteção da criança, aderindo à proteção integral, na esfera internacional, as crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos.

Em 20 de novembro de 1989, a Convenção das Nações Unidas Pelos Direitos da Infância foi adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), a Convenção foi vista como “o culminar de todo um processo de reconhecimento da infância e de seus direitos (MONTEIRO, 2006, p.147), reconhecendo os direitos das crianças e adolescentes que são citados na Declaração dos Direitos Humanos, de 1948. Conforme a Convenção sobre os Direitos da Criança, 1989, Art. 19:

Os Estados Partes devem adotar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, ofensas ou abusos, negligência ou tratamento displicente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do tutor legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela. (Brasil, 1990, p.14).

Ou seja, os Estados não podem ir contra as normas, além de aderi-las também tem a obrigação de promovê-las.

A Convenção incentivou os países a mudarem suas leis e investirem em políticas públicas para o enfretamento de violências contra crianças e adolescentes. Adotou-se a concepção do desenvolvimento integral da criança e adolescente, respeitando as suas decisões individuais e coletivas como ser humano. Contudo,

notou-se a urgência de criar novos documentos relativos aos direitos da criança e do adolescente, pois só a Convenção não era suficiente. Era necessário abranger temas como a violência física, violência sexual, violência psicológica, violência patrimonial e violência institucional.

Com isso, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989) rompe com os preceitos vigentes desse período, pois, dá um novo significado aos direitos da criança e adolescentes. Aderiu-se um aspecto coercitivo em que determina a todos os Estados adotarem seus princípios em forma de lei e modificarem o sentido nacional de infância.

No mundo, lutava-se pela constituição de mecanismos para combater a violência sexual, como centro a exploração sexual, tendo em vista, a Declaração e Agenda para Ação, sancionada em 1996 em Estocolmo. O I Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças, foi o marco da mobilização desse período, tendo o governo Brasileiro firmando a “Declaração e Agenda para Ação de Estocolmo”, que encaminhava para os estados o plano de formulação de estratégias nacionais para enfrentar a violência sexual, e as orientações do II Encontro ECPAT Brasil (sigla em inglês para Fim da Prostituição e do Tráfico de Crianças para Fins Sexuais) que buscava diminuir a exploração sexual de crianças e adolescentes, realizado em 1988 em Salvador.

Por consequência dessas movimentações, em 2000 foi realizado em Nova York o 1º Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à Vendas de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil, conforme dados apontados no Plano Nacional de Enfretamento a Violência Sexual de 2013.

Destarte, apesar dos significativos progressos no âmbito do sistema jurídico internacional voltado à proteção dos direitos humanos infantis, resultado da criação da Convenção sobre os Direitos da Criança, algumas problemáticas derivadas de práticas tradicionais prejudiciais persistem. Exemplos notáveis são: o casamento infantil e a mutilação genital feminina praticado nos países africanos e em grupos na Ásia e no Oriente Médio. Por causa da migração, esses tipos de mutilação podem ser encontrados nos Estados Unidos, Canadá, Nova Zelândia e Austrália, mesmo com as proibições.

Tais práticas são tidas como algo cultural e tradicional e, por esse motivo, é mais complexo cessar com esses costumes, pois as pessoas desses países

acreditam que não tem problema nenhum com a mutilação genital feminina. Essas meninas que passam por essas violações de direitos apresentam muitas complicações de saúde física e emocional, mas não as relacionam com a mutilação e o casamento infantil. Essas questões têm colocado a Convenção e a comunidade global diante de desafios consideráveis. Assim,

O que significa que, apesar de seus direitos humanos inerentes, o seu corpo, a sua vida e seu futuro não lhe pertence. Vivemos em um mundo onde inúmeras dimensões de poder e escolha ainda são determinadas pelo sexo. A maioria das mulheres e meninas enfrenta algumas, se não muitas, barreiras à igualdade em virtude da discriminação. Entre as muitas causas e consequências da discriminação de gênero, as práticas nocivas são as mais insidiosas. (Acegis, 2020, s.p. grifos do autor).

Tais costumes provocam sequelas graves e muitas das vezes não podem ser revertidas, porém ainda são aceitas nesses países como tradições. Constantemente, essas meninas já são privadas de fazer as suas próprias escolhas e apresentam traumas desde o início da vida. Quando chegam na fase adulta, e ao longo do tempo, essas sequelas negam às mulheres o direito de acesso à educação, de escolher o que fazer com o seu corpo, de ter uma maternidade com segurança ou lutar pelos seus direitos.

Os tratados internacionais de direitos humanos e outros acordos, firmados por quase todos os países, obrigam os Estados a proibir o casamento infantil e a mutilação genital. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, de 1979, é um tratado internacional de direitos humanos, que aponta para a tomada de todas as providências necessárias a fim de extinguir as ações apoiadas na discriminação de gênero. O Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, de 1994, identifica claramente a mutilação genital feminina como uma violação dos direitos fundamentais que precisa ser proibida em todo o mundo.

É nesse entendimento, na esfera das perspectivas dos direitos humanos das crianças e adolescentes, que daremos início à nossa discussão, apontando a trajetória desse segmento da população, tal como os processos de violação de seus direitos e as estratégias de enfrentamento criada pelo Estado, por meio de políticas sociais.

1.2 A violência estrutural afeta crianças e adolescentes: história e especificidades

Uma breve passagem pela história, mostra que os colonizadores portugueses chegaram no Brasil por volta dos anos 1500 e acharam o país já povoado por povos indígenas com costumes diferentes dos seus, costumes esses que não utilizavam castigos físicos em suas crianças e adolescentes e nem abusavam delas, mas estabeleciam uma relação de proteção. Foram os jesuítas que trouxeram a prática de castigos na “tentativa de adestramento físico e mental a que foram submetidas as crianças indígenas, pelos jesuítas” (Priore, 1991, p.4). Assim, as práticas de violências contra crianças e adolescentes eram utilizadas como uma forma educadora pelos portugueses quando vieram colonizar o país, e passou a ser um ato normal nas famílias brasileiras.

Quanto mais rígidos fossem os responsáveis, mais respeitados pela sociedade patriarcal, em uma sociedade que os homens tinham total dominação-exploração sobre as mulheres. As crianças e adolescentes eram tratadas não como sujeitos de direitos que carecem de atenção, respeito e diálogo, mas como meros homens crescidos. Desse modo, teriam que se comportar como pequenos adultos, sendo amáveis e educados. Ao distanciar do padrão imposto pela sociedade daquele período, a criança ou adolescente era rigorosamente violentada. Desempenhando total controle sobre a vida dos seus filhos, os pais acreditavam que a maneira correta de os educar era através do temor.

A violência é um fenômeno que se desenvolve e dissemina nas relações sociais e interpessoais, implicando sempre uma relação de poder que não faz parte da natureza humana, mas que é da ordem da cultura e perpassa todas as camadas sociais de uma forma tão profunda que, para o senso comum, passa a ser concebida e aceita como natural a existência de um mais forte dominando um mais fraco. (Silva, 2002, p. 19).

Nesse contexto das relações de poder, o patriarcado condiciona, inclusive a criança, a uma relação opressora com seus genitores, diante de um cenário de violências. O que distancia a criança de perceber-se como constituinte de autonomia, segundo Leila Chaban (2018, p.131), “As questões que implicam a construção social da criança, não se dá somente pelo contexto de garantia de direitos, mas em materializar e perceber como sujeito da história.”

Ainda durante o século XIX, os professores tinham a permissão de punir com violência seus discentes como forma de corrigi-los, e cada professor tinha total

autonomia para decidir de qual maneira iria punir, usando uma punição que valesse de exemplo para a classe. Essas penalidades alternavam da palmatória a castigos físicos mais intensos. Era constante que o aluno precisasse se ajoelhar sobre grãos de milho, mantendo-se parado até que o professor achasse ser suficiente. Isso acontecia com todos os alunos assistindo, para que ninguém cometesse o mesmo erro. De acordo com Veiga, o castigo era um instrumento pedagógico e utilizava-se

[...] punições através de palavras e de penitências e pelo uso de instrumentos como a fôrula, o chicote ou a disciplina (um bastão de 8 a 9 polegadas, na ponta do qual estão fixadas 4 a 5 cordas e cada uma delas terá na ponta três nós) e finalmente a expulsão (Veiga, 2003, p. 501-502).

Essas práticas de violências predominaram durante o século XVII ao XX, eram autorizadas e valorizadas na sociedade patriarcal pelos pais e professores, concedendo soberania a eles. Somente em casos extremos, que ocasiona violência grave, eram vistas como atos violentos. Nas ocorrências de violências leves, os filhos eram apontados como errados – mesmo o erro sendo de seus responsáveis –, as crianças e adolescentes eram vistas como malcriadas e merecedoras de repreensão. Os casos de violências ainda são mantidos em sigilo, sem que seja divulgado a dimensão real do problema, ainda muitas das vezes as vítimas são apontadas como culpadas nos casos de violência intrafamiliar. Segundo Lygia Silva (2001):

a violência doméstica/intrafamiliar ainda é mantida como um segredo ou mesmo não reconhecida como algo a ser combatido, pois, na concepção popular, os pais ou responsáveis têm o direito de disciplinar suas crianças e seus adolescentes, mesmo que para isso se utilizem de meios inapropriados, até mesmo cruéis, para atingirem seus objetivos. (Silva, 2002, p.37)

O ato de violência dentro da família, envolvendo crianças e adolescentes, tem se tornado cada vez mais comum não apenas em famílias ditas “desestruturadas”, mas também em famílias de diferentes classes sociais, independente de cor, crenças ou condição financeira. Essas ações têm o potencial de causar impactos negativos no desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

No que se diz respeito ao cenário brasileiro, Minayo (2006) alega que a violência a todo momento esteve presente e que deve ser, conseqüentemente, uma condição de análise no que se refere às diferentes condições: a socialização dos indígenas, a escravização dos povos negros, as tiranias políticas, a conduta patriarcal e machista, entre outros. O somatório dessas condições tem dado respaldo à persistência das crueldades contra crianças e mulheres. É um fenômeno que se

encontra presente desde a estrutura da sociedade, ou seja, debater sobre violência está se referindo ao modo que a sociedade e a cultura operam com a questão de poder.

Logo, as práticas de violência intrafamiliar e doméstica contra crianças e adolescentes não se trata de um fato da atualidade. São relatados casos de abusos sexuais, de maus-tratos, de abandono, de filicídios na mitologia ocidental, em passagens da bíblia, em rituais de iniciação ou de passagem para a idade adulta, fazendo parte da história cultural da humanidade (Rascovsky, 1974; Azevedo, 1988). Essas narrações de violências deixam nítido as violações de direitos, que na maior parte dos casos são justificados como um meio de educar.

Paulatinamente, os atos de violência tão explícitos e reconhecidos contra crianças e adolescentes foram desacelerando, originando reflexões sobre a violência como uma forma de educação. Deslandes (1994, p.178) autodenomina de “[...] desenvolvimento de uma consciência social em torno do tema da proteção à infância”, e vale salientar que essa consciência só aconteceu devido às mobilizações sociais que lutam pelos direitos humanos.

A violência sexual contra crianças e adolescentes decorre em todas as esferas sociais (Gauderer; Morgado, 1992), não se delimita a determinada etnia, religião, independe de regimes econômicos e políticos, são capazes de atingir crianças e adolescentes não dependendo da idade podendo ser dentro e fora do ambiente familiar (Azevedo, 1989) e acontece ininterruptamente.

Entre as formas de violências, prioriza-se a discussão da violência sexual contra crianças e adolescentes. Mas foi a partir do século XX que os duros valores da sociedade patriarcal foram debatidos e sofreram alterações por princípios que respeitassem todos os indivíduos, com participação direta nas tomadas de decisões na família.

1.3 A proteção legal de crianças e adolescentes no Brasil: estudo dos desafios para sua efetivação

A inexistência da proteção integral nos códigos do direito menorista evidenciava-se pela falta de proteção a crianças e adolescentes, mas somente com os que estavam em “situação irregular”, ou seja, com o “menor infrator” e o “menor

abandonado”. Os primeiros instrumentos jurídicos desse período foram o Código de Menores de 1927 ou também conhecido como o Código Mello Mattos e o Novo Código de Menores de 1979, onde tratavam, basicamente das medidas de punição, sem estabelecer os direitos fundamentais da criança e do adolescente.

O Código de Menores de 1927, reitera no seu art. 1º, do menor “abandonado ou delinquente” no qual buscava resolver esse problema por meio da internação dessas crianças e adolescentes, sem observar suas carências (Lima; Veronese, 2012, p. 34-35). Como nos adverte as autoras:

As crianças e adolescentes pobres, *ditos menores*, não eram possuidores de direitos, eram considerados meros objetos e estavam à disposição do Estado, que representado no Poder Judiciário encontrou na internação a solução pedagógica para resolver os conflitos urbanos e o problema da criminalidade (Lima; Veronese, 2012, p. 33, grifo das autoras).²

Entretanto, os primeiros instrumentos legais que discutiam sobre a criança e o adolescente no Brasil não assegurava uma proteção satisfatória. Diante disso, iniciou-se uma articulação, através das lutas e movimento sociais no qual reivindicavam uma lei que garantissem o direito dessa parcela da população.

No Brasil, os avanços nos direitos das crianças e dos adolescentes foram resultados da nova percepção estabelecida com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que determinou as alterações nos paradigmas na proteção infanto-juvenil. A Carta Magna aborda prioritariamente os princípios da Proteção Integral dos direitos da criança e adolescente. Dando ênfase na violência sexual, no parágrafo 4º do art. 227 da CF/88: “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente” (Brasil, 1988, s.p.), destinando a maior parte de seu conteúdo às questões inerentes ao processo de responsabilidade criminal do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Desse modo, foi a partir da Constituição de 1988, que resultou no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com a Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, em conformidade com a Conversão sobre os Direitos da Criança. Esse marco legal na história dos direitos humanos reconheceu a criança e adolescente como sujeitos de

² Para esse resgate histórico, é preciso citar, com a finalidade de contextualização, a aprovação da Declaração Universal dos Direitos da Criança, em 1959, que marcou um avanço para o Direito da Criança e do Adolescente, uma vez que passou a delimitar os menores de 18 anos como sujeito de direitos.

direitos e firmando a unanimidade dos direitos infanto-juvenis. Por conseguinte, com o advento do ECA, em 1990, surgem os Juizados da Infância e Juventude, Núcleos Especializados no Ministério Público e Defensoria Pública, além de delegacias especializadas, para dar assistência as crianças e adolescentes que são vítimas de violência quanto aos executores da violência.

Outro elemento que deve ser citado é o papel da mídia televisiva nessa fase do direito da criança e adolescente. No Brasil, na década de 1990 a produção político-midiática deu visibilidade social à violência sexual contra crianças e adolescentes, no qual fez parte de um projeto da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara de Deputados, em 1993, a “CPI da Prostituição infantil”, que discutiu em diferentes áreas ao promover a mobilização do setor Executivo, Legislativo, Judiciário, sociedade civil, mídia e organismos internacionais para conter os casos de exploração sexual de crianças e adolescentes nos garimpos da região Norte.

De acordo com Lygia Silva (2002, p.130): “As condições em que trabalham as crianças e os adolescentes, muitas vezes, as deixam mais expostas e vulneráveis a situações de maus-tratos, assédio e abuso sexual”, desse modo, é indispensável observar o abuso sexual contra crianças e adolescentes como uma situação que está presente numa sociedade machista, escravista e patriarcal.

Diante disso, toda a movimentação realizada pela mídia televisiva, rádio e jornais nessa época, foi decisório para a inserção do tema na agenda política, não obstante, a ausência de informações reais sobre o tamanho desse problema social era, e até então é, algo aflitivo que precisa de políticas públicas efetivas para ser enfrentado. Assim, em 1997, fez-se necessário a criação de um meio de denúncia, associada à Campanha Nacional contra o Turismo Sexual, como uma das primeiras políticas públicas; além de ser um aparelho de fácil operacionalização e de forte mobilização midiática. O incentivo fiscal pelo governo federal brasileiro de um disque-denúncia nacional dirigido pela Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência (ABRAPIA), desde 1997, garantiu a formação de um Sistema Nacional de Notificação em Violência Sexual Contra a Criança e ao Adolescente, em 2000.

As mudanças apareceram por volta dos anos 2000, o país progrediu de forma expressiva nas políticas públicas de combate à violência contra os jovens, com o consentimento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes

(CONANDA). Originando-se nesse período o Plano Nacional de Enfretamento da Violência Sexual Infanto-juvenil.

Criada pelo Governo Federal, em fevereiro de 2003, como uma estratégia de integração de programas e ações de âmbito federal, a Comissão Intersectorial tem como principal tarefa a proposição de políticas públicas para a erradicação da violência, abuso e exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, consideradas como graves violações aos direitos humanos, praticadas em todo território nacional. (Brasil. 2006, p.11)

A decisão de elaborar o Plano Nacional de Enfretamento da Violência Sexual Infanto-juvenil em que conseguisse regular as ações de todos os Estados do Brasil desdobra novas mudanças, seja em tornar o Estado o problema da violência e exploração sexual, seja em mobilizar financiamento para seu enfrentamento. Nesse mesmo ano, o Governo Federal também criou o *Programa Sentinela*, sob o gerenciamento da Secretaria de Estado para a Assistência Social (SEAS), do Ministério da Previdência e Assistência Social. Ao organizar o *Programa Sentinela*, o Brasil adotou o atendimento multidisciplinar especializado para crianças e adolescentes, suas famílias, e os abusadores.

Desde a criação desse Plano Nacional de Enfretamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes em junho de 2000, o Brasil passou por grandes avanços para cessar e reconhecer os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Esse plano auxiliou para as organizações não governamentais, principalmente na esfera da mobilização social e acompanhamento de políticas públicas no cenário de formulação e efetiva execução por parte do Estado.

No Brasil, foi implantado o *Programa Sentinela*, em 2001, em resposta a demandas que surgiram com a aprovação do Plano Nacional de Enfretamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, que visava a garantia de atendimento integral e especializado às crianças e adolescentes em situação de violência sexual. Assim, o Programa surge com o objetivo de investir financeiramente em projetos que fossem destinados ao atendimento social especializado às crianças e adolescentes vítimas de algum tipo de violência sexual. O *Programa Sentinela* forma a primeira ação pública no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, significando uma vitória da sociedade brasileira. Que contribuiu para o aumento do número de denúncias de casos de violência sexual e exploração.

Por conseguinte, a partir de 2003, o Governo Brasileiro, que era presidido nesse período por Luis Inácio Lula da Silva, arca com a obrigação de priorizar políticas públicas para prevenir os casos de exploração sexual, por meio da Comissão Intersetorial de Enfretamento da Violência sexual contra Crianças e adolescentes, criada pelo atual presidente e coordenada pelo Ministério da justiça até 2006, quando passou a fazer parte Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. O propósito da Comissão é traçar meios para eliminar a exploração sexual que atinge crianças e adolescentes no país. Com isso, a exploração sexual passa a ser vista como crime organizado, formação intersectorial dos assistentes sociais, conselheiros tutelares e psicólogos para capacitá-los para atender diretamente crianças e adolescentes que são vítimas da exploração sexual.

Esse período também foi marcado pelo fortalecimento das redes federais, municipais e estaduais no combate à violência sexual; a criação da campanha 18 de maio: o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual, a criação de organizações públicas e privadas ao enfrentamento da violência sexual.

A criação, em 2003, do Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e da Comissão Intersetorial na esfera do governo federal, a consolidação das redes estaduais; as inúmeras campanhas midiáticas na luta para combater a violência, o apoio de grandes organizações públicas e privadas ao enfrentamento da violência sexual, a inspeção ao Brasil do Relator Especial das Nações Unidas sobre venda, prostituição infantil e o uso de crianças na pornografia; a legitimação da prática do Códigos de Conduta contra a Exploração Sexual no turismo, tráfico e transporte; a criação do serviço de Disque Denúncia Nacional contra Abuso e Exploração de Crianças e Adolescentes – “Disque 100” –, além disso, em novembro de 2008 ocorreu no Rio de Janeiro o III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Brasil, as realizações previstas no Plano Nacional, corroboradas pela instituição do Plano Nacional de Promoção, da Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006) e o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2008).

Dessa forma, em 2003, começou um processo de modernização do Plano Nacional, principalmente, para incluir dados de controle e avaliação de sua implicação na construção de políticas públicas. Em 2008, o Brasil recepcionou no Rio de Janeiro

o III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Os debates do Congresso Nacional deixaram clara a urgência de atualizar o Plano Nacional, especialmente para responder os casos de violência, exploração e abuso sexual, conforme a sociedade foi avançando, os casos de tráfico de criança e adolescentes e os casos de pedofilia virtual que foi facilitado pela evolução tecnológica.

Conforme o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (Brasil, 2013), desde a aprovação pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e adolescente (Conanda), em 2000, do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Infanto-juvenil, ocorreu avanço no Brasil, que passa a reconhecer a necessidade do enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. “Esse instrumento tornou-se referência e ofereceu uma síntese metodológica para a estruturação de políticas, programas e serviços para o enfrentamento à violência sexual a partir de seis eixos estratégicos” (Brasil, 2013, p. 8).

Assim, com seis eixos para o enfrentamento da violência sexual, o Plano nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, tem como primeiro eixo a análise da Situação, que consiste em conhecer o complexo fenômeno da violência contra crianças e adolescentes através da elaboração de diagnósticos, levantamento de dados e pesquisas. O segundo eixo fala da Mobilização e Articulação, que se alcança através do fortalecimento de articulações nacionais, regionais e locais, buscando combater a violência sexual; “envolve redes, fóruns, comissões, conselhos, etc. (Brasil, 2013). O terceiro eixo se refere à Defesa e Responsabilização, que visa atualizar as legislações no que se especifica a violência sexual, além de “[...] disponibilizar serviços de notificação e responsabilização qualificados” (Brasil, 2013, p. 9). O quarto eixo diz respeito ao Atendimento, que busca garantir atendimento especializado a partir de redes para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, e atender às famílias das vítimas, realizado por profissionais habilitados. O quinto eixo visa a Prevenção e procura “[...] assegurar ações preventivas contra a violência sexual. Ações de educação, sensibilização e de autodefesa” (Brasil, 2013, p. 9). Já o sexto eixo é o do Protagonismo Infanto-juvenil, que tem por meta “[...] promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela

defesa de seus direitos e na execução de políticas de proteção de seus direitos.” (Brasil, 2013, p. 9).

Assim, a revisão do Plano Nacional de Enfretamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes em 2013, foi importante para classificar a violência sexual como abuso e exploração no cenário de descumprimento aos direitos humanos. Com o propósito de assegurar a efetivação dos procedimentos previstos nesse plano, foi inserida uma etapa na ação de revisão designada à concordância dos eixos do Plano Nacional de Enfretamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes com as viabilidades de sua execução, de acordo com orçamento público federal.

Anos depois, a Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, trouxe a relação dos crimes sexuais. De Crimes contra os Costumes para Crimes contra a Dignidade Sexual, uma nomenclatura que está em concordância com a Constituição Federal de 1988, pois ao reconhecer a dignidade humana prevista no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, garante a liberdade em escolher com quem se relacionar. Surge também a Lei Federal nº 13.431/2017, que é regulamentada pelo Decreto nº 9.603/2018, decretando o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), 2006, para garantir e fortalecer a implementação do ECA e instituir que as crianças e adolescentes vítimas ou testemunha em situação de violência devem ser escutadas, utilizando: o depoimento especial e a escuta especializada. Conforme Lei nº 13.431/2017:

Art. 7º - Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

Art. 8º - Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária

Essa legislação preconiza a criação de políticas integradas e coordenadas com o objetivo de proteger as crianças e adolescentes, mediante ações como: mapeamento dos serviços da rede de proteção; organização do fluxo e dos protocolos de atendimento para evitar a revitimização na realização de diversas entrevistas pelo mesmo acontecimento, e garantir que tenha um ambiente seguro e acolhedor antes e

durante o atendimento pela rede de proteção; criação do Comitê de Gestão Colegiada da rede; e estabelecimento dos mecanismos de compartilhamento das informações.³

Ainda nessa seara, tem-se a Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, que altera a nomenclatura dos crimes sexuais, passando a ser Crimes Contra a dignidade Sexual, um termo que está em concordância descrito na Carta Magna, pois ao adotar a dignidade humana (artigo 1º, inciso III), garante a liberdade de escolha dos parceiros e da própria relação sexual.

Sendo assim, na Lei nº 13.431/2017 (Art.4º, inciso III) a violência sexual foi dividida em três tipos específicos:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.

Segundo o *Panorama da Violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil*, de outubro de 2021, dados coletados pelo UNICEF em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, entre 2017 e 2020, o Brasil possuía 179.277 crimes de estupro e estupro de vulnerável, ocupando o 2º lugar no ranking mundial de exploração sexual de jovens e crianças. Dessas vítimas, 86% das vítimas são do sexo feminino e 14% do sexo masculino. No que diz respeito à questão da divisão por raça/cor é de 55% das vítimas brancas, 44% negras e 0,6% “outras”.(Unicef, 2021)

A violência sexual é um dramático problema no Brasil e no mundo, que tem culminado crianças e adolescentes de todas as classes sociais. Encontra-se na zona urbana e rural e atinge tanto os centros das cidades quanto as periferias. A dimensão

³ Secretaria Da Saúde Rio Grande Do Sul, 2022.

desse problema, é estabelecida por Odália (1991, p. 10), ao reiterar que “ela se estende do centro à periferia da cidade e seus longos braços a tudo e a todos envolvem, criando o que se poderia chamar ironicamente de uma democracia na violência”. Essa denominação democracia da violência colabora para atingir a classe que vive em maior vulnerabilidade social.

Diante do exposto através desse resgate dos direitos das crianças e dos adolescentes, observa-se como essa camada da população são sujeitos de direitos, dignos de proteção integral. A violência é uma violação de direitos fundamentais e sociais, cabendo ao Estado ofertar políticas públicas que favorece esta proteção integral, no caso do Brasil, a partir de 1988.

Sendo assim, na próxima seção abordaremos sobre as políticas públicas de prevenção e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, bem como as formas que apreende as violações destes direitos nas legislações vigentes no Brasil.

2 SISTEMA PROTETIVO BRASILEIRO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL: NEOLIBERALISMO E CRISE SANITÁRIA

Nesta seção, expõe-se as diversas formas de violência presentes na sociedade capitalista, especificando o abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes, mediante a exposição dos direitos protetivos e as formas de enfrentamento à violência sexual no Brasil. Em seguida, trata-se das formas de enfrentamento à violência sexual no contexto neoliberal da crise sanitária agravada pela Covid-19.

2.1 A violência sexual e as Políticas Públicas de Prevenção e Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

A Organização Mundial de Saúde (OMS), ao debater sobre a violência sexual contra criança ou adolescente, utiliza o termo abuso sexual infantil como:

[...] o envolvimento de uma criança em atividade sexual que ele ou ela não compreende completamente, é incapaz de consentir, ou para a qual, em função de seu desenvolvimento, a criança não está preparada e não pode consentir, ou que viole as leis ou tabus da sociedade. O abuso sexual infantil é evidenciado por estas atividades entre uma criança e um adulto ou outra criança, que, em razão da idade ou do desenvolvimento, está em uma relação de responsabilidade, confiança ou poder (World Health Organization – WHO –, 1999, p. 7).

Posto isso, a violência sexual é compreendida como qualquer atitude que constranja a criança ou o adolescente a realizar ou presenciar conjunção carnal ou algum outro ato sensual, até mesmo exposição do corpo em foto ou vídeo por meio do uso da internet ou não. Destaca que a violência sexual contra criança e adolescente pode acontecer dentro de relações heterossexual ou homossexual. Esse tipo de violência acontece quando a vítima, criança ou adolescente, não tem o psicossocial desenvolvido como do agressor, que a incentiva a praticar atos sexuais inapropriado para a idade ou aproveita-se para seus prazeres sexual ou de outra pessoa. Para o agressor conseguir o que deseja é utilizado violência física e violência psicológica, sendo a vítima coagida a realizar atos sexuais sem ao menos ter desenvolvido capacidade psicológica e física para permitir ou analisar a situação.

De acordo com Margarido, a violência sexual:

É toda a ação pela qual uma pessoa em relação de poder e por meio de força física, coerção ou intimidação psicológica, obriga uma outra ao ato sexual contra a sua vontade, ou que a exponha em interações sexuais que propiciem sua vitimização, da qual o agressor tenta obter gratificação. São considerados atos de violência sexual: Violência sexual verbal; Exibicionismo; Vouyerismo; Ato sexual; Sadismo; Pornografia; Exploração sexual infantil; Tráfico para propósitos sexuais; Incesto; Estupro. (Margarido, 2010, p. 62-63).

Logo, a violência sexual ocasiona estragos irreparáveis na vida dessas vítimas, afetando suas vidas íntimas, e por esse motivo promove danos na construção do caráter, além das dificuldades em formar vínculos com outras pessoas, uma vez que criam barreiras para não confiar em ninguém. As crianças e adolescentes são vítimas de uma sociedade patriarcal e machista, em que as vítimas não têm voz e são forçadas a viver com as agressões, com o medo e a culpa.

A violência pode acontecer no âmbito extrafamiliar e intrafamiliar. A primeira acontece fora do domínio familiar, não há laços sanguíneos, nem vínculo familiar, e a posição social acaba favorecendo para os casos de violência, pela situação de vulnerabilidade que essas crianças se encontram. Já no que diz respeito à violência intrafamiliar, Carvalho (2010) vai classificar como qualquer ato ou a ausência da ação que lese ou impeça o pleno desenvolvimento psicológico, físico, crítico da criança ou adolescente, não necessita ocorrer no ambiente da casa e sim pelos membros familiares não dependendo dos laços sanguíneo, isto é, essa violência define-se pelo abuso sucedido na ligação com e na família.

Além da violência intrafamiliar, Carvalho (2010) explica que violência sexual é toda ação que uma pessoa utiliza da sua força para praticar ato sexual com base na sua força física, psicológica ou dispõe do uso de armas e/ou drogas. Nessa circunstância, estabelece que as violências intrafamiliares como a sexual, acontecendo de caminharem juntas, indicando relação com a exploração sexual comercial infantil, visto que muitos pais influenciam seus filhos para o mundo da prostituição. A autora reitera que, estudando a história, consegue compreender que a omissão da proteção legislativa para as crianças e adolescentes coopera para a manutenção do abuso físico como sexual de crianças. Dessa forma,

Crianças atacadas por pessoas conhecidas são as mais amedrontadas e as que mais se calam. Geralmente, sofrem ameaças (“Se você contar para alguém, eu mato seus pais.”) e acabam não contando nada para ninguém, e, quando o fazem, ainda correm o risco de serem acusadas de mentir, fantasiar desde então, menores de idade vítimas de abuso têm um prazo de vinte anos para denunciar o crime a partir do momento em que se completam dezoito

anos, e não mais a partir do fato. Mesmo assim, poucas mulheres fazem essa denúncia tardia. (Araújo, 2020, p. 14)

Assim, é um cenário que se repete com frequência em diversos domicílios no Brasil, acarretando em resultados prejudiciais para as pessoas afetadas. Portanto, é fundamental compreender que qualquer forma de interação sexual entre um adulto e uma criança é classificada como abuso sexual. Essa designação implica em uma agressão de natureza sexual sem o acordo da parte mais vulnerável, podendo se manifestar de maneiras diversas, ou seja, engloba diferentes categorias de abuso sexual.

Para reparar essa problemática tão preocupante e complexo como o abuso sexual infantil, há a carência de uma rede articulada de serviços e programas, que seja capaz de dar suporte adequado às vítimas e familiares. Por isso,

[...] a falta de preparo dos integrantes do sistema de justiça para enfrentar a questão emocional que está adjacente ao trâmite de um processo – desde a fase informativa até a sentença do caso – tem sido ponto de questionamento entre as áreas envolvidas na temática. A exposição da criança e do adolescente a uma nova forma de violência, em nome do Poder é consequência grave e constante no sistema vigente [grifos do autor]. (Balbinotti, 2009. p.11)

A organização da rede de serviços requer a inclusão de sujeitos sociais diferentes e instituições de setores variados. As redes de atenção à criança e ao adolescente são: Promotoria e Juizado da Infância e Adolescência, Conselhos de Direito, Conselhos Tutelares, e instituições como escolas, postos de saúde, hospitais e abrigos, todas essas redes têm um trabalho multidisciplinar.

No tocante, o art. 87, do ECA (Brasil, 1990), abrange as políticas de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes:

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas;

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

É necessário frisar que esse artigo foi realizado por meio de um conjunto de ações governamentais e não-governamentais, que indicam as atividades que são possíveis a serem realizadas na área da política de assistência social viabilizando a garantia dos direitos sociais. Essa política de atendimento é fundamental para alcançar a proteção social no enfrentamento ao abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Segundo Minayo (2006), a equipe que recebe os casos de crianças e adolescentes violentadas precisa estar preparada tecnicamente, emocionalmente e psicologicamente para que o atendimento seja eficaz e que não aconteça a “revitimização”. Assim, para Vilela (2005) a “revitimização” ocorre pela

[...] repetição de atos de violência seja pelo próprio agressor ou na peregrinação pelos serviços para receber atendimento, ou pela repetição da lembrança de atos de violência sofridos quando o relato do trauma necessita ser repetido para vários profissionais. Isso pode acarretar prejuízo para a justiça, pois a vítima, por cansaço, pode omitir fatos ou, por considerar que está chamando atenção, pode aumentar os acontecimentos. Outra situação é o atendimento sem privacidade, expondo sua dor diante de terceiros (Vilela, 2005, p. 52).

Para a autora, a “revitimização” se refere ao processo pelo qual uma vítima de um crime ou trauma é exposta a novos eventos ou circunstâncias que causam sofrimento adicional ou retraumatização. Isso pode ocorrer em situações como entrevistas repetitivas sobre o evento traumático ou em processos legais que reacendem as emoções dolorosas da vítima.

Entretanto, apesar das consequências emocionais decorrentes do abuso, quando essa violência é descoberta pode iniciar mais um processo de “revitimização”, em razão de que sua exposição do fato ocasiona preconceitos e julgamentos baseados numa cultura que, em concordância com o que já foi abordado, em virtude da relação de poder que o adulto mantém sobre a criança, naturaliza a violência contra ela e a culpa pela violação sofrida.

Em conformidade com Balbinotti (2009, p. 10), “o abuso costuma ser informado a um amigo, vizinho, familiar, professor, médico. Em qualquer dos casos, deve-se dirigir primeiramente ao Conselho Tutelar e, por tratar-se de um crime, à delegacia de

Polícia próxima ao local de residência”. Posto isso, o Conselho Tutelar, criado em 1990, vai ser um interventor primordial entre os dispositivos do Estado e as demandas que surgem em decorrência dos casos de abuso sexual. Atuando como essencial mobilizador da rede de serviços, particularmente as de enfrentamento à violência de crianças e adolescentes. Portanto, a função social do Conselho Tutelar é de garantir que: “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão.” (Brasil, 1990, Art. 5º)

O Conselho Tutelar é uma das instituições responsáveis por receber denúncias de violência sexual contra criança e adolescente conforme previsto no art. 13º do ECA.

Os casos de abuso sexual ou suspeitas requerem a apuração e perícia dos profissionais da saúde, da educação e de autoridades legais. O trabalho interdisciplinar que pode ser formado por pessoas de diferentes áreas pode acarretar questionamentos que influenciam no suporte apropriado às crianças e aos adolescentes vitimizados, assim como às respectivas famílias (Scherer, 2005; Neves, 2008).

O conjunto de serviços designados a esse público é classificado como “Rede de Proteção”; conforme a lei nº 8.069/1990, art. 86: “[...] o atendimento aos direitos da criança e do adolescente dar-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais, não-governamentais, da união, estados e municípios” (Brasil, 1990, s.p).

De acordo com Motti e Santos (2009):

A Norma Operacional Básica (NOB)/2005, do Sistema Único da Assistência Social, descreve a Rede Socioassistencial como sendo “um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade que oferta e opera benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas essas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia básica e especial e ainda por níveis de complexidade.” (Motti; Santos, 2009, s.p).

Diante disso, é substancial o trabalho articulado de todas as esferas para que seja viável operar no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes de modo eficaz. Será esse trabalho em conjunto que dará força a “Rede de proteção” (Motti; Santos, 2009).

Por conseguinte, como já sinalizado anteriormente, a violência sexual contra crianças e adolescentes só passou a ser tema de discussão com a criação do ECA,

em 1990. Sua implantação incentivou o envolvimento dos movimentos sociais, movimentos políticos, das Organizações não Governamentais (ONGs) e proporcionou a formação de Fóruns e Conselhos com o objetivo de garantir os direitos das crianças e adolescentes no Brasil.

Levisky (1998) reafirma que o ECA é a ferramenta principal para aperfeiçoar a atenção voltada para as crianças e adolescentes, pretendendo a formação de uma cidadania efetiva, acessível, assim como contribuir para o avanço da sua autoestima focando para o desenvolvimento dos aspectos que formam a subjetividade humana. Não obstante, Levisky (1998) demonstra também que esse estatuto diverge da realidade do Brasil, onde, para o autor, o que está posto na lei não é praticado em todo o país.

Nesse entendimento, a conjuntura das crianças e dos adolescentes no Brasil altera em conformidade com os aspectos que os determinam, tais como classe, raça, gênero e a situação econômica, colabora com os seguimentos de preconceito, exclusão social, discriminação e violação de direitos que esse grupo subalterno enfrenta, podendo ser maior o desamparo da proteção social pelas desigualdades.

Segundo Saffioti (1997), as crianças do sexo feminino estão mais predispostas ao abuso sexual do que as do sexo masculino. De acordo com o estudo nominado *Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil* (Unicef, 2021), informou que 180 mil crianças e adolescentes de até 19 anos sofreram violência sexual entre 2017 e 2020, em torno de 45 mil vítimas por ano. Os dados estatísticos da pesquisa mostram que crianças de até 10 anos fazem parte dos 62 mil números de crianças violentadas nesse período da pesquisa. A maior parcela das vítimas é menina, que representa quase 80%. A maioria dos casos ocorre dentro da casa da vítima e, para os casos em que são notificados sobre os abusadores, 86% eram conhecidos ou da família.

Sabe-se que abuso sexual ocorre na maioria dentro da família, o que faz com que exista a dificuldade de notificação, uma vez que se cria o “muro do silêncio”, onde os membros da família acabam resistindo quanto à realização de denúncia (Silva, 2016).

Além de existir uma dificuldade em identificar quando uma criança ou adolescente está sendo violentada sexualmente. Pfeiffer e Salvagni, indicam que:

este tipo de violência é de difícil suspeita e complicada confirmação, os casos de abuso sexual na infância e adolescência são praticados, na sua maioria, por pessoas ligadas diretamente às vítimas e sobre as quais exercem alguma forma de poder ou de dependência. Nem sempre acompanhado de violência física aparente, pode se apresentar de várias formas e níveis de gravidade, o que dificulta enormemente a possibilidade de denúncia pela vítima e a confirmação diagnóstica pelos meios hoje oferecidos pelas medidas legais de averiguação do crime. (Pfeiffer; Salvagni, 2005, p. 198).

Nessa perspectiva, há vários elementos que favorecem para o difícil conhecimento dos casos de abuso sexual diante do poder público e da sociedade, pois na maior parte dos casos se caracterizam como sendo intrafamiliares, ou seja, ocorrem dentro das residências, atrapalhando a notificação e identificação das violências, por parte do Estado quanto da sociedade.

No Brasil, existe um mal-entendido baseado no senso comum, que entende que só é classificado como abuso sexual se for praticado estupro, quer dizer, se tiver a perda da virgindade ou conjunção carnal. No entanto, o abuso sexual não é só realizado quando existe contato físico, pois existem inúmeras formas de ser praticado, mesmo se não tiver contato ou violência física. Assim podem existir a violência sexual se tiver contato físico ou não.

No que se diz respeito a violência sexual, de acordo com a 1ª Vara de Justiça da Infância e Juventude do Distrito Federal (2014) pode acontecer:

Não envolvendo contato físico:

- Discussões abertas sobre atos sexuais destinadas a despertar o interesse da criança ou chocá-la.
- Telefonemas obscenos.
- Convites explícitos ou implícitos para manter contatos sexualizados.
- Exibicionismo – exposição intencional (e não natural) do corpo nu de um adulto ou de partes dele a uma criança.
- Voyeurismo - espionagem da nudez total ou parcial de uma criança por um adulto.
- Aliciamento pela internet ou pessoalmente.
- Estímulo à nudez.
- Fotografia e/ou filmagem de crianças para gratificação pessoal ou para exposição na internet (Brasil, 2014, p. 3).

Envolvendo contato físico:

- Passar a mão no corpo da criança.
- Coito (ou tentativa de).
- Manipulação de genitais.
- Contato oral-genital e uso sexual do ânus.
- Beijar a criança na boca.
- Sexo oral (felação ou cunilíngua no abusador ou na criança).
- Ejacular na criança.
- Colocar objetos na vagina ou ânus da criança.
- Penetrar o ânus com o dedo.

- Penetrar o ânus com o pênis.
- Penetrar a vagina com o dedo.
- Colocar o pênis entre as coxas de uma criança e simular o coito.
- Forçar a criança a praticar atividade sexual com animais. (Brasil, 2014, p. 4).

Logo, a violência sexual é o abuso e/ou a exploração da sexualidade da criança ou adolescente, violando os seus direitos sexuais, usando-as como objeto sexual. Manifesta-se como “[...] um fenômeno universal que atinge todas as idades, classes sociais, etnias, religiões e culturas em que tal violação pode se ser classificada como qualquer ato ou conduta baseado no gênero, que cause danos ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à vítima e, em extremos, a morte” (Pfeiffer L, Salvagni, 2005, p. 198)

Conforme a Childhood e Futura (2009):

Quando crianças ou adolescentes são vítimas de exploração sexual, outros direitos fundamentais também são violados. E os impactos são tremendos: além de interferir diretamente no desenvolvimento da sexualidade saudável e nas dimensões psicossociais da criança e do adolescente, a violência causa danos muitas vezes irreversíveis. Uso de drogas, tendência ao suicídio, gravidez precoce e exposição a doenças sexualmente transmissíveis são apenas algumas das consequências. (Childhood, Futura, 2009, p. 6).

Assim, nos casos de exploração sexual vai se expressar na prostituição, pornografia, tráfico e turismo sexual, tendo relação de poder com dominação econômica e a mercantilização do corpo da vítima.

Dessa forma, exploração sexual está relacionada diretamente com a questão social, sendo diversas as causas que podem colaborar para o desdobramento desse tipo de violência. Pode-se citar que

[...] a vitimização da criança no próprio contexto familiar, a precariedade das condições socioeconômicas e/ou das relações familiares, a situação de rua, a falta de oportunidades na promoção do desenvolvimento pessoal e social da vítima, um contexto social que não valoriza o corpo, as necessidades, a sexualidade e os sentimentos da criança ou adolescente, em especial da criança em situação de risco social (Brasil, 2013, p. 3-4).

Tais motivos acabam pondo as crianças e adolescentes numa circunstância de vulnerabilidade, levando em conta os riscos que aumentam a probabilidade de ocorrência da exploração sexual, já que a exploração se caracteriza como uma maneira de obtenção de dinheiro.

Gonçalves (2005) evidência:

[...] que os atos designados como abuso ou violência sexual podem ou não envolver contato físico com a criança; por isso, não se deve esperar que essa modalidade de violência apresente, necessariamente, um sinal corporal visível. (Gonçalves, 2005, p. 293)

Em vista disso, pode ser considerado como violência sexual a manipulação da genitália da criança ou do adolescente, o estupro, o exibicionismo, o incesto, a sodomia, a relação sexual e a exploração comercial na prostituição.

Segundos dados obtidos pela Ligada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) obteve aproximadamente no primeiro semestre de 2022, 11 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes. Nos anos de 2020 e 2021 foram notificadas 34 mil denúncias de violência, em 2020 foram 16 mil casos e 2021 foram 18 mil, observando uma alta nos números de casos. (Brasil, 2022)

Outrossim, esses dados notificados são preocupantes e expõem a necessidade de investimentos para a prevenção dos crimes sexuais contra as crianças e os adolescentes do Brasil. Percebemos que ainda são poucos casos que chegam a ser denunciados, a subnotificação é uma realidade do país, de acordo com a Childhood Brasil (2019, s.p) apenas 10% de violência sexual contra crianças e adolescentes são denunciados. A região norte do país é a região que mais tem casos que não são notificados aos órgãos competentes, daí a importância dos canais de divulgação para incentivar que as pessoas tenham coragem de denunciar esses casos de violência.

Conforme os dados expostos, dois pontos necessitam ser ressaltados: responsabilizar o agressor e proteger a vítima, considerando que um não assegura automaticamente o outro. É relevante ressaltar que o sistema legal de responsabilização busca reduzir a separação entre as esferas pública e privada do abuso sexual. Contudo, essa consideração requer a compreensão de que essa abordagem jurídica deixa margens para que se mantenham discursos que deslegitimam as reivindicações legítimas das vítimas. É reconhecido que, em muitas situações, as vítimas sequer denunciam devido a manipulações que impedem a divulgação dos eventos ou a punição e tratamento do agressor.

Nessa perspectiva, esforços para invalidar o ato de abuso sexual dentro do contexto dos procedimentos legais de responsabilização contradizem também a ausência de envolvimento do agressor na abordagem do problema. A mera falta de

conclusão de um processo criminal não assegura a compreensão sistêmica da questão, em conformidade com os princípios da Proteção Integral.

Medeiros afirma que, pelo fato de haver uma relação de confiança com o suposto agressor, é habitual crianças e adolescentes vítimas de violência “[...] ficarem aprisionadas a esse ciclo de violência por medo, dúvida, além da culpa por acharem que por serem crianças, não terão sua versão considerada, consolidando assim a repetição dos abusos contra essas crianças e adolescentes” (Medeiros, 2013, p. 100).

O fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes está diretamente associado ao adultocentrismo, machismo e racismo que ainda guiam as relações sociais, no caso do Brasil persistem nas violações de direitos. Esse fato, que se expressa em dados assustadores, tem que ser enfrentado através de políticas públicas de promoção à educação sexual, prevenção e autoproteção. A rede de atendimento também necessita ser regularmente capacitada para orientar os atendimentos de forma humanizada e sem a “revitimização”.

No que se refere às políticas sociais, Behring e Boschetti (2011) apontam que estas originam-se de um processo de relações contraditórias que se estabelecem entre Estado e sociedade, na área das divergências e luta de classes que abrangem o processo de produção e reprodução do capitalismo (Behring; Boschetti, 2011). Conseqüentemente, entende-se que o advento das políticas sociais resultou não somente através do consentimento do Estado como uma forma de responder às expressões da questão social no capitalismo, e também como resultado e conquista da luta da classe trabalhadora no mundo capitalista.

Bem como os direitos humanos, tais políticas surgem para responder aos interesses das duas classes que são antagônicas no capitalismo. As políticas se correlacionam com os direitos humanos, pois fundamentam-se neles, além do mais, ambas, conforme apontam Behring e Boschetti, “[...] são desdobramentos, respostas e formas de enfrentamento, às expressões multifacetadas da questão social no capitalismo, cujo fundamento se encontra nas relações de exploração do capital sobre o trabalho.” (Behring; Boschetti, 2011, p. 47).

Assim, o Caderno de Psicologia e Políticas Públicas (Silveira, p. 21) entende políticas públicas como: “um conjunto de normas que orientam práticas e respaldam os direitos dos indivíduos em todos os níveis e setores da sociedade”. Os princípios

postos na Constituição Federal de 1988, carecem ser utilizados como base nas políticas públicas, para que consiga alcançar a justiça social e que todos tenham acesso a serviços de qualidade ofertados pelo Estado.

No Plano Nacional de Enfretamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2013), estão inseridos os Centros de Atendimento Integrado às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências; a equipagem dos Conselhos Tutelares; o Observatório Nacional da Criança e do Adolescente; o Plano de Ação de Defesa das Garantias de Direitos das Crianças e Jovens Indígenas; e o Pacto Nacional de Prevenção e Enfretamento da Violência Letal contra Crianças, Adolescentes e Jovens.

Esses projetos destinam-se ao avanço das capacidades de proteger as crianças e os adolescentes e à incorporação das políticas públicas de garantia e defesa dos direitos humanos das crianças e adolescentes. Em 2019, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) e o Centro de Estudos Avançados de Governo e Administração Pública da Universidade de Brasília, criou a Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (ENDICA) com objetivo de ofertar capacitação de qualidade e acessível a todos que constituem a rede do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Em 2021, uma aliança firmada entre os ministérios da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e da Cidadania deu a oportunidade de capacitar, por meio da ENDICA, 26 mil visitantes e profissionais que trabalham no programa do governo “Criança Feliz”, que é voltado para os cuidados à primeira infância. A ação teve como propósito preparar os servidores para criarem estratégias que visem o enfrentamento ao abuso sexual contra crianças.

Segundo o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (2022), em 2022, três forças tarefas prenderam 640.557 violentadores de crianças e adolescentes, em geral, e abrandou os crimes sexuais na internet, em parceria com o Ministério da Justiça e da Segurança Pública (MJSP).

A nível estadual, a Polícia Rodoviária Federal em parceria com as Secretarias de Segurança Estaduais, as Polícias Cíveis e Militares dos 26 Estados do Brasil e do Distrito Federal, foi realizada em maio 2022 a Operação Parador 27, com o intuito de acabar com a exploração sexual de crianças e adolescentes que vivem em situação de vulnerabilidade, por meio de instrumentos de prevenção, de fiscalização e de

repressão. Só entre os dias 02 e 18 de maio de 2022, foram retiradas 183 crianças e adolescentes que eram exploração sexual. Ao todo, a operação teve 811 denúncias investigadas, 96 mil pessoas abordadas e quase dez mil locais foram fiscalizados (MDHC, 2022).

No Estado de Alagoas, o projeto “Fitinha de Proteção”, do Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL), Núcleo de Defesa da Infância e Juventude e o Comitê Municipal de enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, executado em Rio Largo-AL, em 2022, o projeto surge com o intuito de estimular o processo de empoderamento e denúncia de violência sexual contra essas crianças e adolescentes, no qual as fitinhas são utilizadas como um instrumento de incentivo à autoproteção e notificação, fazendo lembrar os principais dados que precisam ser comunicados ao realizar uma notificação pelo “Disque 100”. Dessa forma,

considerando a vulnerabilidade à qual os infantes se encontram, tem-se a necessidade de uma intervenção mais acessível, capaz de possibilitá-los autonomia para se defender e identificar situações de violência, uma vez que a literatura estima que apenas 20% dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes são notificados e chegam às autoridades de proteção e responsabilização. (Melo, 2021, p.5)

Todavia, a educação sexual é uma das maneiras mais eficiente de prevenir e confrontar os casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes, tornando-se capaz de instruir habilidades de auto proteção que colaborem para que o indivíduo, diante de situações de ameaças, tome atitude conscientemente que possam preservá-lo, tais como fazer uma denúncia ou contar para alguém caso algum na qual sintasse acolhida. Assim, para Souza (1991), educar sexualmente compreende-se em oferecer meios subjetivos para que as pessoas reconheçam seu corpo e sua sexualidade com ações positivas, livres de medo, prejulgamentos, culpas, vergonha e tabus.

E, além da denúncia, o projeto traz também o estímulo ao protagonismo de crianças e adolescentes, a mobilização da rede de atenção à infância e juventude, e da sociedade em torno do enfrentamento da violência sexual. Tal concepção, se refere à necessidade do fortalecimento da rede de atendimento e das políticas públicas, assim como de toda a comunidade para o reconhecimento, encaminhamento e atendimento correto das situações de violência contra as crianças e adolescentes.

Segundo o Ministério Público de Alagoas (2022), o projeto desencadeou a participação e mobilização da rede de atendimento do município, gerando impactos

extremamente positivos que se traduzem tanto no aumento de 73% das denúncias de violência sexual em relação a 2020, quanto na qualidade dos processos de formação e educação nas escolas na visão da autoproteção.

A maioria das vítimas fazem parte de uma classe econômica mais vulnerável, que por razão do baixo poder aquisitivo, não tem acesso à informação, dispendo de pouca instrução. Segundo Sousa (2020, p. 6), “Isso porque os mais expostos à situação de vulnerabilidade são os mais desprovidos de proteção, e suas vidas não têm valor efetivo”, daí a urgência da viabilização da educação sexual nas escolas como um instrumento para que as crianças possam identificar os sinais de abuso, promover a orientação e proteção, e que os jovens conheçam os seus o próprio corpo. Abordar sobre sexualidade na escola é trazer consciência de autoproteção, privacidade, sentimentos e consentimentos no objetivo de trazer um tema que não é debatido em casa, por tabu da sociedade.

Quando se debate sobre sexualidade, presume-se falar de intimidade e de relações afetivas (Moizés; Bueno, 2010), levando em consideração que isso implica em afeto, intimidade, emoção, sentimento e bem-estar. Logo, a escola é uma rede de proteção e de ajuda das crianças e adolescentes, por isso é de extrema importância tratar sobre esse tema nas escolas, porque de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022) 82,5% dos casos de abuso sexual são próximos da vítima, sendo que 40,8% são pais ou padrastos; 37,2% irmãos, primos ou outro parente e 8,7% avós.

Dessa forma, a criança terá mais chance de compreender os limites do contato físico e identificar quando houver a violação da sua privacidade para denunciar, além de colaborar com a prevenção contra abuso sexual, a educação sexual ajuda a evitar os casos de gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis.

Perante ao exposto, a família e a escola, que compartilham da responsabilidade pela formação do indivíduo, têm que facilitar aos jovens uma educação sexual que busquem uma sexualidade emancipatória, assim dizendo, uma sexualidade socialmente livre e conscientes, subjetivamente enriquecedora vista como parte biológica do corpo humano e essencial.

Em conformidade com Vasconcelos (1971), a educação sexual emancipatória:

[...] é abrir possibilidades, dar informações sobre os aspectos fisiológicos da sexualidade, mas principalmente informar sobre suas interpretações culturais,

e suas possibilidades significativas, permitindo uma tomada lúcida de consciência. É dar condições para o desenvolvimento contínuo de uma sensibilidade criativa em seu relacionamento pessoal. Uma aula de educação sexual deixaria de ser apenas um aglomerado de noções estabelecidas de biologia, de psicologia e moral, que não apanha a sexualidade naquilo que lhe pode dar significado e vivência autêntica: a procura mesmo da beleza interpessoal, a criação de um erotismo significativo do amor. (Vasconcelos, 1971, p. 111).

Nesse sentido, é indispensável que os adultos admitam que independente da faixa etária, a sexualidade é uma qualidade experimentada por todos e os questionamentos dos jovens precisam ser esclarecidos e debatidos, de forma clara e objetiva para que eles consigam viver a sexualidade de forma responsável. Trindade, Bruns (1999) estabelecem que essa mesma sociedade, a qual tem o costume de deixar “para o amanhã” os ensinamentos acerca da sexualidade, contribui o exercício da sexualidade dos adolescentes com implicações ruins ou indesejadas, como uma gravidez precoce, abuso sexual ou infecções sexualmente transmissíveis (ISTs).

Há, também, na deficiência da educação sexual, por parte dos pais, do Estado e até mesmo das escolas, a ideia de que a sua aproximação com o assunto possa vir a incentivar e antecipar a prática sexual dos adolescentes. Segundo afirmam Trindade e Bruns (1999), um dos empecilhos para a educação sexual no âmbito familiar diz respeito à preocupação de estimular nos jovens o início da sua vida sexual. O oposto do que se dissemina, a educação sexual não estimula e nem precipita a atividade sexual entre os jovens. Guimarães (2003) identifica que a educação sexual colabora para atrasar a vida sexual dos adolescentes, dado que, informados tendem a ser mais responsáveis e retardar o início da vida sexual.

No Brasil, podemos perceber que existe uma influência da ideologia do conservadorismo político-religioso, que enxergam a sexualidade como algo biológico e de obrigação familiar, afastando da escola a possibilidade de abordar esse assunto, que é tão importante para prevenir problemas sociais. Contudo, há estudos que comprovam que a introdução da educação sexual nas escolas impacta diretamente na diminuição dos casos de gravidez indesejadas e infecções sexualmente transmissíveis, e no aumento de denúncias de violência sexual.

Desta forma, Almeida (2005) reitera que é essencial que as questões relacionadas à sexualidade sejam debatidas na escola, mas que é necessário ter uma efetiva parceria com os pais. É preciso que a educação sexual seja debatida inicialmente em casa para que possa ser complementada na escola, contribuindo para

minimizar os danos da ausência e dificuldade da família em relação ao tema para que os casos de violência sexual diminuam.

Para essa temática, em 2022 foi criado o aplicativo “SABE” – Conhecer, Aprender e Proteger –, que é um meio de encorajar e auxiliar a comunicação nos casos de denúncias de violência contra crianças e adolescentes em situação de violência. Com linguagem lúdica e didática, apropriada para cada faixa etária, para facilitar que todos consigam denunciar a violação de direitos contra os jovens por meio do aplicativo que é interligado ao “Disque 100”, da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos.

Behring e Boschetti (2011) indicam que, apesar de que no Brasil tenha tido evolução e conquistas democráticas – principalmente no que diz respeito às políticas sociais –, através da Constituição Federal de 1988, um formato de social-democracia; no entanto, por volta dos anos 1990, essas políticas vêm passando por uma série de “[...] contrarreforma do Estado e de obstaculização e/ou redirecionamento das conquistas de 1988, num contexto em que foram derruídas até mesmo aquelas condições políticas por meio da expansão do desemprego e da violência” (Behring; Boschetti, 2011, p. 147).

É nesse entendimento de uma realidade repleta por ideais neoliberais e por uma sequência de desmonte das políticas públicas que devemos refletir a realidade dos direitos sociais no Brasil, no tocante ao enfrentamento da violência sexual.

2.2 Desafios e Estratégias no Enfrentamento à Violência Sexual: contexto neoliberal e pandêmico

Desde 2016, com o impeachment da presidenta Dilma Rousseff, assumiu a presidência o seu vice Michel Temer, que resultou para o governo imensos retrocessos. Pode-se notar que na contemporaneidade tem vários impedimentos para que as políticas públicas voltadas para a infância e juventude sejam efetivadas, dentre elas está a ascensão do neoliberalismo⁴, ocasionando o sucateamento das políticas

⁴ De acordo com Harvey (2005), o neoliberalismo é a ideologia que legitima a lógica da acumulação de capital como o motor principal da história. Sua crença na autorregulação do mercado como o meio mais eficaz para a alocação de recursos e na redução do Estado ao mínimo necessário reflete uma visão particular da sociedade e do indivíduo, onde o mercado é visto como um mecanismo natural e eficiente para coordenar a vida social e econômica.

públicas voltadas para a proteção integral das crianças e adolescentes. Alves nos mostra que:

Efetivamente, em seus quase três anos de mandato, o governo Temer foi competente no que tange às contrarreformas do Estado e o desmonte da conquista dos direitos sociais mediante políticas públicas de qualidade, bem como os demais direcionamentos pactuados na Constituição. Como expressão mais significativa desses ataques temos a Emenda Constitucional nº 95 que impõe efeitos desastrosos, ao congelar os gastos públicos com as políticas sociais por 20 anos. (Alves, 2022, p. 38).

Assim, a Emenda Constitucional nº 95, desde a sua promulgação em 2016, tem colaborado para o aumento da miséria no país e a não viabilização do direito à educação, à assistência social, à saúde e aos outros direitos fundamentais que a criança e adolescentes adquiriram ao longo dos anos.

A Proposta de Emenda Constitucional – PEC 241 e PEC 55, nomeadas PEC “do fim do mundo” – foi anuída em 16 de dezembro de 2016, sendo estabelecida na Emenda Constitucional nº 95, promulgando o Novo Regime Fiscal, valendo até 2036. (Inocentes, 2021). Segundo dados expostos no artigo “O impacto do Teto de Gastos na vida de crianças e adolescentes” (BdF, 2020), na Política de Enfrentamento da Violência Sexual em 2017 houve corte orçamentário de R\$ 2,61 milhões em comparação ao ano de 2016, correspondendo, aproximadamente, 97% do investimento. O processo de desmonte é historicamente aberto e não tem como prever seu desfecho. Em registro de organizações intitulado a necessidade do fim da emenda constitucional 95 (2020, p. 62), demonstra que:

A Emenda Constitucional 95, desde a sua edição em 2016, tem contribuído para ampliar o universo de pobreza e o não acesso a direitos de crianças e adolescentes, com cortes significativos nos orçamentos públicos para áreas sociais. Portanto, o modelo de política econômica que está sendo implementado no Brasil tem ocasionado um processo de vulnerabilização acelerado de crianças e adolescentes, com piora dos indicadores sociais, como pobreza e extrema pobreza, além da elevação da mortalidade infantil, sobretudo nas regiões mais paupérrimas. O orçamento, importante instrumento de política fiscal, poderia atenuar as mazelas apontadas. Todavia, além de ser instrumento técnico, é essencialmente político e as destinações orçamentárias evidenciam as prioridades do governo, as quais não constam os direitos das crianças e adolescentes, conforme demonstrado.

Tais retrocessos são agravados quando Jair Messias Bolsonaro assume a presidência do Brasil. Com falas conservadoras, o presidente chega ao poder e gera

inúmeros retrocessos na garantia do direito à criança e adolescente que vinham sendo conquistados. No projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), apresentada pelo Governo Bolsonaro, para o ano de 2023, mostra a diminuição nos investimentos no enfrentamento do abuso e da exploração sexual, na educação, bem como em áreas que visam a garantia do direito da mulher e meio ambiente.

São consequências de um desgoverno, que não somente se calou diante dos problemas que estavam ocorrendo no país, fugindo da sua responsabilidade. Seus diversos ataques à democracia brasileira trazem à tona um mandato altamente autoritário e sem nenhum compromisso com a classe trabalhadora. É evidente que os retrocessos não se limitam somente aos cortes orçamentários destinadas as políticas públicas, mas todas as esferas tiveram danos no governo de Bolsonaro. Segundo Oliveira:

Ainda com meses de gestão, o governo Bolsonaro era palco de diversas polêmicas sobre como compreende a gestão dos direitos das crianças e dos adolescentes. Diretamente pelo presidente ouvimos um clamor de aumento do turismo com explícita intenção de apoio à exploração sexual de mulheres, incluindo crianças e adolescentes, isto às vésperas do 18 de maio, o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual. Depois, do mesmo presidente, escutamos a afirmação de que é favorável ao trabalho infantil, como medida salutar ao “desenvolvimento moral” dos sujeitos, com isso demonstrando completo desconhecimento das normas jurídicas e da situação fática de óbitos, acidentes graves de trabalho, exclusão escolar e crescimento da pobreza que o trabalho infantil provoca no Brasil. (Oliveira, 2022, p. 182)

O CONANDA, também foi alvo de desmonte do governo Bolsonaro, dificultando e questionando a função do órgão, e, neste sentido, o governo utilizou-se de estratégias autoritárias e discriminatórias. Assim, apesar dos direitos das crianças e adolescentes estarem garantidos pelo ECA de 1990 e pela Constituição Federal de 1988, é essencial que sejam respeitados. O que se nota diante do sucateamento das políticas sociais são de cunho assistencialista, com o objetivo de privatizar os serviços sociais. Assim,

Nessa realidade de defesas de privatizações, é sentido um impacto direto, por exemplo, na seguridade social e, assim, as políticas referentes à infância, à juventude e à família revelam o aspecto da mercantilização da saúde e da previdência social, dificultando o acesso universal a esses sujeitos sociais e a proteção de direitos do adolescente trabalhador. Também na assistência social, observa-se a ampliação do assistencialismo, de programas focalizados, a ênfase nas parcerias com a sociedade civil e a família, atribuindo a elas ações de responsabilidade do Estado; e ainda a

desconsideração da assistência social como política pública (Piana, 2009, p. 50).

Na esteira desse pensamento, outro motivo precisa ser ponderado: a dificuldade de identificação da violência sexual, visto que os casos ocorrem em um ambiente de relações privadas, os muros das residências e o medo dificulta que o problema seja notificado. Esse fator é um empecilho na criação de políticas públicas efetivas, visto que, não tem como saber o tamanho real do problema.

Em 2020, devido ao isolamento social que foi imposto pela pandemia da Covid-19, houve um profundo agravamento das contradições existentes no capitalismo, contribuindo para um acirramento ainda maior das desigualdades sociais. Nesse cenário, as mudanças impostas pelas medidas de isolamento social, como fechamento das escolas e restrições de circulação, favoreceram o ambiente necessário para o aumento dos números das ocorrências de violência contra crianças e adolescentes, no qual o lar passou a ser um lugar de medo e abuso psicológico e físico, visto que ficaram mais expostas ao estarem isoladas com os potenciais agressores em suas residências.

Assim, as crianças e adolescentes tornaram-se vítimas não somente da violência doméstica, mas de um maior distanciamento de políticas que resguardecem seus direitos e protejam sua vida e desenvolvimento. Grande parte dessa violência vem do âmbito familiar ou do convívio de pessoas próximas a vítimas, tendo como autores do abuso pessoas conhecidas, o que tem a probabilidade de tornar a prática dessas ações violentas repetitivas. Nesse sentido, Bárbara Salvaterra, coordenadora estadual do Programa Saúde na Escola (PSE) e Saúde do Adolescente afirma:

As tensões acumuladas com temores sobre a pandemia, a intensa convivência familiar, a sobrecarga de tarefas domésticas e *home office* ou a falta de emprego e renda podem ser geradoras ou agravantes de conflitos e violências em muitos lares. Violências que já poderiam ocorrer, anteriormente, contra crianças e adolescentes vão se manter e podem se agravar [...] E o crime, na maioria das vezes, é praticado pelos próprios pais, avós, padrastos, pessoas do ambiente familiar. (Unicef, 2020, s.p)

Sobre a crise sanitária que atingia o Brasil, houve um agravamento da barbarização da vida, redução nos investimentos das políticas sociais no país, incluindo o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Essa redução atingiu o país no governo de extrema direita, o presidente da república, apresentava-se com uma postura negacionista em relação à pandemia,

assim dificultou o enfrentamento da COVID-19 no país. Nesse cenário, de necropolítica (Mbembe, 2021), que refere ao exercício de poder que determina quem vive e quem morre, explorando estratégias estatais que governam a morte, muitas vezes por meio de condições precárias de vida e controle sistemático sobre populações vulneráveis. Assim, milhares de pessoas perderam a vida pelo vírus, e mostrando-se um fracasso para conter o vírus, levando o país a mais de 700 mil mortes por COVID-19 no Brasil, segundo dados do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS)⁵.

Com o isolamento social consequência desse período pandêmico, as crianças e adolescentes ficaram sem o acesso à educação. Segundo dados do UNICEF, o contexto da evasão escolar no Brasil agravou-se em relação aos números que já eram preocupantes no ano anterior à pandemia. Dessa forma,

Em 2019, havia quase 1,1 milhão de crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória fora da escola no Brasil. A maioria deles de 4 a 5 anos e adolescentes de 15 a 17 anos. A exclusão escolar afetava principalmente quem já vivia em situação mais vulnerável. [...] Então chegou a pandemia da Covid-19. E a desigualdade e a exclusão se agravaram ainda mais. Com escolas fechadas, quem já estava excluído ficou ainda mais longe de seu direito de aprender. E aqueles que estavam matriculados, mas tinham menos condições de se manter aprendendo em casa – seja por falta de acesso à internet, pelo agravamento da situação de pobreza e outros fatores – acabaram tendo seu direito à educação negado. Em novembro de 2020, mais 5 milhões de meninas e meninos de 6 a 17 anos não tinham acesso à educação no Brasil. Desses, mais de 40% eram crianças de 6 a 10 anos, faixa etária em que a educação estava praticamente universalizada antes da pandemia. (Unicef, 2021, p. 5)⁶.

Essa pesquisa revela que as crianças mais acometidas pela exclusão escolar se localizam nas regiões Norte e Nordeste do país, 46,7% do total, e atinge principalmente crianças e adolescentes pretos, pardos e indígenas, que correspondem a 69,3% do total daqueles que não tem acesso à educação (UNICEF, 2021). Isso é consequência de um país racista que, desde a sua colonização, tem um

⁵ Pode-se verificar os dados do “Portal COVID” do CONASS em: <https://www.conass.org.br/painelconasscovid19/> Acesso em: 20 jun. 2023

⁶ Dados do estudo do UNICEF (2021): Cenário da Exclusão Escolar no Brasil – Um alerta sobre os impactos da pandemia da COVID-19 na Educação. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/14026/file/cenario-da-exclusao-escolar-no-brasil.pdf> Acesso em: 20 jun. 2023

sistema de acumulação de riquezas na mão de pessoas brancas, revelando o racismo enraizado nas relações sociais. Além disso, o Brasil tem um Estado violador de direitos, que oferece aos negros, pardos e indígenas a pior posição na sociedade. A violência, portanto, atinge a maior parcela da infância pobre e dos estratos étnico-raciais historicamente mais desfavorecidos economicamente.

Diante do fechamento das escolas e de outros espaços importantes para a criação de vínculos de confiança com adultos fora da rede familiar, crianças e adolescentes ficaram ainda mais passíveis à violência sexual durante a pandemia, onde o isolamento social foi necessário. A Agência Brasil divulgou Relatório sobre Covid-19 da Organização Não Governamental (ONG) *World Vision*, de 2020, no qual calculou o aumento acerca de 85 milhões de crianças e adolescentes, com idades entre 2 e 17 anos, vítimas de violência sexual, física ou emocional só no início da pandemia. Esse aumento corresponde a um acréscimo de 20% a 32% sobre a média anual mundial de violência contra crianças e adolescentes. Por isso,

À medida que o coronavírus progride, milhões de pessoas se refugiam em suas casas para se proteger. Infelizmente, a casa não é um lugar seguro para todos, pois muitos membros da família precisam compartilhar esse espaço com a pessoa que os abusa. Escolas e centros comunitários não podem proteger as crianças como costumavam nessas circunstâncias. Como resultado, nosso relatório mostra um aumento alarmante nos casos de abuso infantil a partir das medidas de isolamento social. (Morley, 2020)⁷.

Segundo o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o isolamento social gerou a redução de 18% das denúncias dos casos de violência contra crianças e adolescentes recebidos pelo Disque 100. Com o afastamento dos espaços que facilitava a realização de denúncias, como igrejas e escolas, assim passaram a conviver integralmente com os potenciais agressores como pais, avós, familiares próximos ou pessoas do convívio familiar, como indica o Boletim de maio e junho, de 2021, da *Rede Não Bata, Eduque*: cerca de 58% dos casos notificados tinham como principais suspeitas das violações pai e mãe. Em 2020, passou a ser de 59% de suspeitas sobre os pais das vítimas. Ainda, verificando os dados em relação ao ano

⁷ Fonte: Site da Agência Brasil. Entrevista de Andrew Morley concedida a Pedro Vilela. Título da matéria: Violência contra crianças pode crescer 32% durante a pandemia. Disponível em: [https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-05/violencia-contra-criancas\[3\]pode-crescer-32-durante-pandemia](https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-05/violencia-contra-criancas[3]pode-crescer-32-durante-pandemia) Acesso em: 21 jun. 2023

anterior e durante o período da pandemia, o Relatório Anual do Disque Direitos Humanos (2019), indica que 52% dos casos de violência contra crianças e adolescentes passam em ambiente familiar. Já no ano de 2020, os casos de violações dos direitos praticadas em ambiente familiar aumentaram para 67%.

É difícil identificar quando ocorre os casos de violência sexual, mesmo que tenham dados e canais de denúncia. Houve um agravamento dos casos, pois a vítima passou a ficar longe da sua rede de proteção enquanto encontrava-se isolada em casa.

Embora crianças e adolescentes não sejam os mais afetados diretamente pelo coronavírus, como em todas as emergências e crises humanitárias, são eles os que mais sofrem de maneira indireta. Os isolamentos sociais e o fechamento das escolas estão afetando a sua educação e saúde mental e o acesso a serviços básicos de saúde. Durante estes tempos excepcionais, os riscos de maus-tratos, violência doméstica ou sexual, abuso, exploração e exclusão social são maiores do que nunca para meninos e meninas. A pobreza pode aumentar, deixando-os ainda mais expostos (Unicef, 2020, s.p).

Desse modo, apesar da criança e o adolescente terem prioridade absoluta no direito garantido constitucionalmente, a pandemia impossibilitou sua aplicação, o que se soma ao ataque sofridos nas políticas de enfrentamento a violência sexual. O IPEA (2020) afirma que

As medidas de combate à pandemia do novo coronavírus repercutem na vida das meninas e dos meninos desde o ambiente doméstico de suas famílias e de suas comunidades até as instituições e os espaços públicos frequentados por esta população. As políticas públicas voltadas para o público infanto-juvenil precisam ser preservadas e adequadas ao momento atual e planejadas para o futuro próximo. Entre as questões mais urgentes estão a proteção contra as consequências da pobreza e da fome, a promoção de ações de cuidados à saúde, a implementação de medidas de compensação à interrupção da frequência à escola e a promoção de assistência e proteção aos grupos de riscos (IPEA, 2020, p. 7).

Diante da realidade apresentada, foi notório os efeitos das políticas e do contexto sociopolítico na vida das crianças e adolescentes mais vulneráveis e que são atingidas bruscamente com o impacto da pandemia da Covid-19, com a política de austeridade e de cortes de orçamentos em áreas essenciais. No cenário pandêmico, crianças e adolescentes que vivem em maior vulnerabilidade social são os que mais sofrem com as consequências, já que estão predispostos a déficits históricos que

passam de gerações, condições mínimas de habitabilidade, segurança social e acesso à saúde preventiva, etc.

Portanto, pode-se reiterar que se agravaram as falhas na efetivação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, em razão do período de isolamento social e do aumento dos casos de violência, o que torna esta questão a ser tratada com urgência pelos gestores públicos e a toda a sociedade.

Assim, no sistema capitalista, desde sempre, tem ocorrido uma sucessão de eventos de necropolíticas. No Brasil, com o sistema neoliberal, a saúde, a vida, a proteção de crianças, adolescentes e idosos são tidos como mercadoria que pode ser comprada e vendida. Essas crianças que são vítimas de violência são vistas como descartáveis. Isso ocasiona a uma falta de acesso a serviços de proteção das crianças e adolescentes que não têm dinheiro, gerando um maior número de casos de violência sexual nesses grupos mais vulneráveis.

Nessa seara, inclui-se a elevação da demanda por assistentes sociais no enfrentamento e prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes nos espaços sócio ocupacionais do profissional como abordaremos na próxima seção. Tal tendência deve ser remetida ao objeto da profissão: a “questão social”. Na realidade contemporânea, nota-se, cada vez mais, a intervenção do Serviço Social na “questão social” e suas expressões. Assim, o Serviço Social auxilia com o seus conhecimentos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos para a elaboração de alternativas voltadas à efetivação de direitos das crianças e adolescentes.

3. O SERVIÇO SOCIAL NA PREVENÇÃO E INTERVENÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA SEXUAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A presente seção trata acerca da atuação do Serviço Social frente às demandas de violência sexual contra crianças e adolescentes, que surgem cotidianamente aos assistentes sociais nos espaços sócio-ocupacionais que trabalham com a política voltada para as crianças e adolescentes. A seção versa não somente sobre a atuação profissional diante dessa expressão da “questão social”, mas também os relaciona com a ascensão desenfreada do neoliberalismo durante a pandemia da Covid-19, resultando no sucateamento das políticas públicas, que reflete diretamente no trabalho do assistente social. Ademais, abordaremos sobre profissionais na perspectiva de viabilizar os direitos, dado que os números de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes aumentaram durante esse período pandêmico, de modo que as demanda aos assistentes social aumentou, necessitando estratégias de ação para que a demanda seja atendida.

3.1 A violência sexual contra crianças e adolescentes como objeto de intervenção do Serviço Social e suas peculiaridades

Constata-se que a problemática da violência sexual contra crianças e adolescentes estabelece uma das expressões da “questão social” que surge nos diversos espaços sócio-ocupacionais, como ações para serem atendidas por meio de um trabalho constituído por uma equipe de profissionais de diversas áreas, da qual o assistente social faz parte da equipe. Sua presença não deve ser vista como algo isolado, mas como parte de um movimento de ampliação dos espaços sócio ocupacionais ocupados por assistentes sociais.

O conhecimento teórico da profissão habilita o assistente social para compreender criticamente a realidade do usuário que busca os serviços e lidar com tensões nesse ambiente, facilitando a criação de meios políticos e coletivos, nas suas diversas áreas de trabalho profissional, para viabilizar direitos das classes subalternas e segmentos mais vulneráveis da população. Assim, “os/as assistentes sociais que, vinculados profissionalmente a esses serviços e órgãos, também são provocados a

participarem dessas disputas com relação à especificação da finalidade e à forma de realizar/participar do atendimento para os sujeitos circunscritos nessas situações de violências” (Dourado; Bidarra, 2022, p. 177), para garantir o direito dessas crianças e adolescentes.

A assistência às demandas da violência sexual contra crianças e adolescentes que surgem como solicitações institucionais para os assistentes sociais exige um olhar crítico da realidade. De acordo com o CFESS (2020, s.p), “a defesa dos direitos de crianças e adolescentes é uma bandeira histórica do Serviço Social brasileiro”. Onde estão inseridos em ONG’s, instituições privadas e instâncias não governamentais do Estado. Portanto, para Nunes (2011), as diversas expressões da violência caracterizam-se e se exibem no dia a dia profissional, carecendo de respostas do assistente social, que são produzidas a partir dos conhecimentos e posicionamentos dos especialistas.

Percebemos que a ascensão neoliberal nos últimos anos vem ocasionando a redução dos gastos com a Proteção Social, o que enfraquece as políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente, fazendo com que sejam focalizadas e seletivas. Tendo em vista que com o progresso do neoliberalismo as famílias são convocadas para agir na proteção social das crianças e adolescentes. Assim, o Estado atribui cada vez mais seus deveres com a sociedade civil, sobretudo com a família.

É a partir dessa reflexão e de outros desmontes nas políticas sociais voltadas para as crianças e adolescentes que debruçamos sobre os diversos problemas gerados pelo avanço desenfreado do modelo neoliberal na práxis profissional do assistente social. O contexto atual requer, cada vez mais, uma posição favorável à classe trabalhadora, tal como um trabalho crítico de reconhecimento da realidade social, elencado pelo Código de Ética. Segundo Nunes:

Em tempos de fragmentação, individualismo, de alheamento em relação ao outro, essa tarefa se torna cada vez mais imprescindível, pois, a tendência que ora se apresenta é naturalizar a violência, fazer dela um problema do outro, autonomizando-a da sociedade que a gera e a potencializa. (Nunes, 2011, p. 55):

Nessa conjuntura difícil para a atuação, não unicamente do Serviço Social, mas para todos os profissionais que trabalham frente nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, que se deparam perante o aumento de casos de violência e diminuição do financiamento em políticas públicas.

De acordo com Reis:

O paradigma neoliberal em suas estratégias de manutenção do poder vigente, acaba culpabilizando o indivíduo, reduzindo aos usuários o acesso às políticas sociais, seja de educação, de saúde, assistência, previdência ou qualquer outra, a blocos fragmentados e emergenciais que ora é atendida pelo Estado, mas em sua maioria pela sociedade civil, ou seja, o terceiro setor e empresariado, respondendo apenas à camadas isoladas e extremamente precarizadas como vem ocorrendo com a assistência social. (Reis et al ,2010, p.15)

Assim, ao mesmo tempo em que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dá início ao princípio da Proteção Integral no lugar da doutrina de Situação Irregular, o neoliberalismo ocasiona redução nos gastos sociais (Melim, 2012). Esse agravamento do neoliberalismo delimita os mecanismos essenciais para o fazer profissional de qualidade. O baixo financiamento dificulta que se alcance as atividades profissionais corretamente, cometendo com que o assistente social, muitas vezes, atue em locais inseguros e não consiga ter acesso aos instrumentos de trabalho, como relatórios, perícias, entrevistas, visita domiciliar, entre outros instrumentos profissionais.

O projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), apresentada pelo Governo Bolsonaro, para o ano de 2023, prevê a redução expressiva no financiamento voltado para o enfrentamento do abuso e da exploração sexual, tal como em áreas voltada para o direito da mulher, meio ambiente, educação e outras áreas da sociedade. Oliveira aponta que:

Ainda com meses de gestão, o governo Bolsonaro era palco de diversas polêmicas sobre como compreende a gestão dos direitos das crianças e dos adolescentes. Diretamente pelo presidente ouvimos um clamor de aumento do turismo com explícita intenção de apoio à exploração sexual de mulheres, incluindo crianças e adolescentes, isto às vésperas do 18 de maio, o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual. Depois, do mesmo presidente, escutamos a afirmação de que é favorável ao trabalho infantil, como medida salutar ao “desenvolvimento moral” dos sujeitos, com isso demonstrando completo desconhecimento das normas jurídicas e da situação fática de óbitos, acidentes graves de trabalho, exclusão escolar e crescimento da pobreza que o trabalho infantil provoca no Brasil. (Oliveira, 2022, p. 182)

Diante disso, o processo de crescimento do neoliberalismo vem ocasionando diversos retrocessos para o país no que se diz respeito às políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes, por vir se refletindo como uma grande adversidade na criação de políticas sociais efetivas.

Na contemporaneidade, o avanço neoliberal, onde a atuação profissional do assistente social, é mais ainda cravado por conflitos. A práxis profissional é limitada por motivos presentes na precarização do trabalho e no sucateamento das políticas públicas voltada para os infanto-juvenis que refletem diretamente no exercício do Serviço Social, impossibilitando que este seja realizado corretamente. Segundo Moura,

[...] as demandas postas no cotidiano profissional têm requisitado ações cada vez mais imediatas, fragmentadas, heterogêneas e superficiais aos assistentes sociais, e que as políticas sociais ao qual é objeto de intervenção dos profissionais, carregam contradições inerentes à sua própria natureza. É importante também situar que num contexto de crise estrutural do capital, a lógica neoliberal – vista como saída à crise – adentra e interfere consideravelmente nas relações de trabalho dos assistentes sociais, pois com vínculos precários, baixa remuneração, desemprego e condições mínimas para o exercício profissional, muitos assistentes sociais acabam por acatar determinações que são contrárias aos princípios da profissão. (Moura, 2019, p.110).

O assistente social, que atua nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes lida com a dificuldade dessa demanda, buscando formas para o enfrentamento, para realizar os encaminhamentos essenciais para viabilizar os direitos das crianças e adolescentes. O profissional, por meio de instrumentos de ação da profissão, possibilita enxergar o problema de forma ampla, e agir para que todos os encaminhamentos sejam realizados da melhor forma possível, para que a vítima se sinta acolhida.

Guerra reitera sobre a instrumentalidade do assistente social:

[...] a instrumentalidade é uma propriedade e/ou capacidade que a profissão vai adquirindo na medida em que concretiza objetivos. Ela possibilita que os profissionais objetivem sua intencionalidade em respostas profissionais. É por meio desta capacidade, adquirida no exercício profissional, que os assistentes sociais modificam, transformam, alteram as condições objetivas e subjetivas e as relações interpessoais e sociais existentes num determinado nível da realidade social: no nível do cotidiano. (Guerra, 1995, p. 02).

Ou seja, a intencionalidade é direcionada a um conjunto de saberes, compromissos e técnicas que os assistentes sociais dispõem a partir do projeto profissional do Serviço Social, no entanto, a autora alega que no cotidiano profissional e dos usuários, sobressai demandas imediatas que precisam ser atendidas. Dessa forma,

É fundamental a atuação dos profissionais em uma rede organizada, interligada, conectada e articulada, seja a rede dos serviços de saúde e de outros setores, como a assistência social, o sistema de direitos, jurídico etc. Quando isso não ocorre, quando a realidade é muito diferente do que é preconizado, conseqüentemente, a intervenção diante dos casos suspeitos e/ou confirmados de abuso sexual contra crianças será mais limitada e ineficaz. (Batista; Gomes; Villacorta, 2022, p. 215)

À face do exposto, o assistente social interfere nos casos de violação dos direitos da criança e nas situações de violência sexual infanto-juvenil a partir da prática profissional no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), serviço da Proteção Social de média complexidade tipificado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Brasil, 2013). A unidade deve prestar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). Assim, no CREAS o assistente social vai trabalhar diretamente nos casos de violência sexual infantil.

Conforme a Política Nacional de Assistência Social – PNAS –, os serviços ofertados pela proteção especial necessitam um gerenciamento mais complexo e um trabalho em parceria com o Poder Judiciário, Ministério Público e outras instituições parceiras, é de extrema importância à articulação entre outros setores e políticas públicas (Brasil, 2005). Dessa forma,

A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras (Brasil, 2005, p.37).

Evidencia-se programas que atuam em rede com os três entes federados, resultando efeitos positivos na sociedade brasileira. No entanto, na contemporaneamente, esses programas sociais vêm sofrendo com os desmontes.

Em conformidade com as diretrizes técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes:

Nos municípios que possuam CREAS e naqueles atendidos por CREAS regionais, quando o motivo do afastamento do convívio familiar envolver violência intrafamiliar (física, psicológica, sexual, negligência grave), exploração sexual ou outras situações de violação de direitos que estejam sob o escopo de ação dos serviços desenvolvidos no CREAS, as crianças e adolescentes acolhidos e seus familiares devem ser inseridos em seus serviços (Brasil, 2009, p.39).

De acordo com o caderno de diretrizes do CREAS, o Serviço Especializado em Abordagem Social tem como meta “assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras” (Brasil, 2011). Assim, esse serviço é oferecido no CREAS de territórios onde as demandas de violência sexual são identificadas.

O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) é uma iniciativa do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Brasil. O PAEFI é o programa mais apropriado para lidar com a dificuldade dessa demanda, dado que a violência sexual ocasiona danos para a vítima e para a família. Seu objetivo é oferecer apoio e proteção a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal ou social, buscando garantir seus direitos e promover seu bem-estar. Portanto,

O centro de referência especializado tem como objetivo realizar o acolhimento e escuta especializada dos seus usuários, visando fortalecer a função protetiva da família, já que um dos eixos norteadores da atenção voltada ao CREAS é a centralidade na família. (Ferreira, 2012, p.65).

Todavia, nem sempre é possível reconstruir os vínculos familiar nos casos de violência sexual, pois os supostos agressores pode ser o pai ou alguém da família.

O serviço é ofertado por equipes multidisciplinares de profissionais, como assistentes sociais, advogados e psicólogos, que buscam trabalhar em parcerias para melhor atender e orientar adequadamente a população, para garantir uma rede de proteção mais abrangente e efetiva, cada um tem o seu papel e o seu espaço no enfrentamento a violência sexual infantil. A prevenção é uma parte importante do trabalho do PAEFI, visando evitar que novas situações de violência ou risco ocorram e promovendo uma cultura de respeito aos direitos humanos.

Segundo Fontoura et al (2019, p.5), “o trabalho desenvolvido com as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual pauta-se no atendimento psicossocial desenvolvido por uma equipe multiprofissional, que tem por objetivo interromper, atender, orientar e acompanhar a criança”. A atuação multidisciplinar corrobora na intenção de prevenir, tendo diversas perspectivas, mas com o mesmo objetivo que é a de proteger as crianças e adolescentes.

Sendo assim, a intervenção profissional do assistente social nos casos de violência sexual contra criança e adolescentes resulta a partir da política de assistência social, como também deve estar inserido dentro de outras políticas sociais. O trabalho em rede é necessário para que os casos sejam acolhidos com qualidade e a família possa ter acesso a outros serviços, como os de saúde e assistência.

Diante disso, é indispensável a apreensão e investigação da demanda atentamente. O atendimento às demandas de violência sexual que aparece como solicitações institucionais para os assistentes sociais, exige um olhar direcionado tanto para a vítima quanto para o agressor e familiares, em vista dos encaminhamentos necessários, assegurando a proteção social, no ponto de que os direitos da criança e do adolescente sejam efetivados. (Guiotte; Oliveira; Silva, 2016)

Os profissionais de Serviço Social atuam em diferentes frentes para combater essa violência e garantir a proteção e os direitos das vítimas. Eles desempenham um papel de escuta qualificada, acolhimento e encaminhamento das vítimas para os serviços especializados, como delegacias especializadas, centros de referência e unidades de saúde. A assistente social, conselheira e representante do CFESS no Movimento pela Proteção Integral de Crianças e Adolescentes, Daniela Moller, explica:

Estamos inseridas em instituições não governamentais, filantrópicas e em diversas instâncias governamentais do Estado. Trabalhamos nos Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), Varas da Infância e Adolescência, instituições de acolhimento, equipamentos de saúde, assessoria a conselhos tutelares e em diversos outros espaços, para atender crianças, adolescentes, jovens e suas famílias. É por meio das políticas sociais, que deveriam assegurar atendimento a muitas das necessidades de grande contingente da população brasileira, que atua grande parte da nossa categoria. (CFESS, 2020, n.p).

Além disso, o Serviço Social atua na articulação e coordenação com outros profissionais e instituições, como a rede de proteção à infância e adolescência, para garantir uma resposta eficaz e integrada no enfrentamento à violência sexual. Outra função importante dos assistentes sociais é o acompanhamento das vítimas e suas famílias ao longo do processo, oferecendo apoio emocional, orientações e informações sobre direitos e recursos disponíveis. Devendo atuar na prevenção da violência sexual por meio de programas educativos e de conscientização.

No entanto, o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes é um desafio complexo e requer o envolvimento de toda a sociedade. Iamamoto (2001, p. 20) aponta a oportunidade de “construirmos propostas de trabalho criativas e capazes de efetivar direitos a partir das demandas emergentes no cotidiano”. É essencial combater o estigma, a cultura do silêncio e a impunidade, promovendo uma cultura de proteção, respeito e garantia dos direitos das crianças e adolescentes. A modernidade nos desafia no encontro cotidiano com as mais diversas expressões de violência. Enquanto ações e atos de violência são criados e/ou reforçados por essa sociedade. Essa mesma sociedade precisa de uma resposta efetiva para combatê-la.

Destarte, a práxis do assistente social é necessária para o atendimento dos casos de violência sexual infantil, o pensamento crítico e a atuação com base no Projeto Ético-Político do Serviço Social oportunizam que o profissional avalie a realidade de cada família, entendendo a particularidade de cada caso. Dessa forma, a realização do trabalho profissional em o objetivo de assegurar os direitos dos usuários que acessam os serviços. Segundo Moura:

Numa dimensão ético-política o Código de Ética profissional e a Lei que regulamenta a profissão foram reformulados de modo a eliminar os elementos conservadores, vedando inclusive condutas discriminatórias e de cerceamento da liberdade, se colocando na luta em defesa intransigente dos direitos humanos e da justiça social, defendendo uma forma de sociabilidade sem discriminação, nem opressão. O arsenal técnico-operativo também possibilitou que no exercício profissional o assistente social execute sua intervenção utilizando instrumentos e técnicas que devem ser manuseados para além da sua dimensão operativa, estando vinculado às dimensões teórico-metodológica e ético-política. (Moura, 2019, p 113)

Dessa forma, investigação da realidade é caminho importante para o desenvolvimento da práxis profissional, distinguindo as demandas para além do imediatismo que lhes são colocadas, com o propósito de concretizar um trabalho crítico, separando-se da compreensão das demandas como fatos isolados. Como afirma Paiva e Sales (2007, p.188): “As respostas profissionais devem ser construídas na imediaticidade dessas demandas, não podendo, contudo se resumir ao enfrentamento de fatos isolados, estanques e absolutizados”.

A pandemia de COVID-19 teve impactos significativos na atuação do assistente social e na sociedade, incluindo potenciais efeitos na violência sexual. No entanto, durante a pandemia, houve preocupações crescentes sobre o aumento das vulnerabilidades e dos riscos enfrentados por crianças e mulheres, que historicamente

são os grupos mais afetados pela violência sexual. As medidas de isolamento social e a interrupção de serviços presenciais podem ter limitado o acesso a canais de denúncia e apoio, o que pode ter impactado a resposta e a prevenção da violência sexual.

3.2 O trabalho do Assistente Social no enfrentamento da violência sexual durante a Pandemia de COVID-19

Como já evidenciado, o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes, no Brasil, pertence à história do país. As crianças e adolescentes sempre existiram, mas nem sempre houveram leis que protegessem esses jovens. Essa parte da população era tratada em condições de inferioridade, como se a criança e o adolescente não pudessem ter direito à proteção. Azevedo (1993, p. 40) frisa que “se a história da infância fosse escrita pelas crianças, ela seria um trágico pesadelo.”

Foi a partir do ECA, que surgiram aparatos legais para prevenir os casos de violência que acontecem dentro do lar, e que não são noticiados. Assim, nascem os princípios que guia a política social para precaver à vitimização doméstica de crianças e adolescentes:

1º princípio: A vitimização doméstica contra a criança e adolescente viola seu direito à liberdade e ao respeito, é considerado crime praticado por “ação ou omissão” de seus pais ou responsáveis” devendo ser punido na forma da lei” (arts. 5, 16, 17, Penas Previstas: arts. 232, 233, 241, 263, 245);

2º princípio: A mera suspeita deve ser notificada às autoridades competentes da respectiva localidade - Conselho Tutelar (arts. 13, 56);

3º princípio: A proteção é dever de todos cidadãos e não apenas de profissionais (arts. 18,70);

4º princípio: Punição ao profissional que silencia, não denuncia (art.56, 245);

5º princípio: Prevê “auxílio, orientação e tratamento” ao agressor (art.129);

6º princípio: A criança e adolescente vítima, além de proteção, precisam de “orientação e atendimento médico e psicossocial para sobreviver ao abuso e não vir a (re) produzi-lo em sua vida futura (arts. 87, 98, 101, 130);

7º princípio : A família abusiva também é vítima e necessitará de “orientação e tratamento” (arts. 98, 101 e 129 - medidas previstas aos pais e responsáveis);

8º princípio : A criminalização da violência doméstica deve envolver penas severas, como forma de conter a prática do fenômeno (art. 263 modificado pela lei dos Crimes Hediondos de 1990);

9º princípio : A criança e adolescente terá direito a assistência judiciária integral, gratuita sempre que houver necessidade (arts. 141, 206);

10º princípio: A proteção deverá dar-se no nível local a ser acompanhada pelo Conselho Tutelar, enquanto órgão permanente e autônomo encarregado de zelar pela salvaguarda dos direitos da infância e juventude (art.13).

Todavia, a partir de março de 2020, quando OMS reconheceu que a doença Covid-19, causada pelo novo coronavírus, precisaria de isolamento social como forma de controlar seu alastramento (Coelho; Guedert; Platt, 2020. p.2), os direitos infanto-juvenis começaram a ser, ainda mais, violados.

Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a cada hora, quatro meninas de até 13 anos são abusadas sexualmente no Brasil. 63,8% das denúncias de estupros são de crimes realizados contra vulneráveis, e mais de 5.636 casos registrados como abuso sexual são, de fato, abuso sexual de vulnerável, visto que compõem a faixa etária de 0 a 13 anos (Fórum Brasileiro De Segurança Pública, 2019).

Como já mencionado nas seções anteriores, boa parte desses casos de estupro ocorrem de modo que a vítima é ameaçada e em ambiente intrafamiliar. Nesse sentido, como o crime acontece, em sua maioria, dentro de casa, esse grupo, durante a pandemia, ficou isolado em ambientes, muitas vezes, propício a passarem por algum tipo de violência sexual.

Segundo, dados levantados por Silva e Martins (2021), no período da pandemia, revela que “os números do segundo semestre de 2020 do Disque 100, 67,30% dos suspeitos são familiares [...], a categoria padrasto/madrasta (1.145) representa a maioria dos suspeitos de violência sexual infantil, seguidos de pais (1.121) e mães (767)”.

Santos (2021), alega que esses abusos sexuais são, preferencialmente, praticados contra meninas, e a maioria dos casos foram contra crianças e adolescentes negros.

Moreira e Magalhães, indicam que:

Em tempos de pandemia a situação de violação tende a ser agravada em razão da mudança comportamental das pessoas que compartilham o mesmo domicílio com crianças e adolescentes, as quais se tornam os principais alvos dessas transformações de conduta e, conseqüentemente, acabam ficando cada vez mais expostas a situações de violência no ambiente familiar. (Moreira; Magalhães, 2020, p. 272)

Ademais, é possível constatar: “medo do abusador, medo de provocar confusão, de não acreditarem em seu relato, medo dos efeitos na família e no que pode acontecer ao abusador são as razões mais frequentes para que as crianças não revelem o abuso” (Platt; Guedert; Coelho, 2020, p. 9).

Falar sobre abuso sexual é relembrar sobre uma situação traumática arraigado na vida da vítima, responsável por graves consequências na sua vida. Deste modo, é fundamental que a vítima se sinta segura para conversar sobre a violência sofrida, bem como não seja julgada.

A pandemia da COVID-19 também afetou o trabalho do assistente social, com a suspensão do trabalho, prejudicando as crianças e adolescentes que procuraram atendimento, com o medo da contaminação, ocasionando a redução de interação com os jovens que buscavam o serviço do CREAS e do Conselho Tutelar. Os cuidados sanitários para evitar a proliferação do vírus gerou medo na equipe e provocou à reorganização interna dos atendimentos, reduzindo o trabalho direto com a comunidade em alguns serviços, impedindo o contato direto com as crianças, o que atrapalhou a identificação de violências, e conseqüentemente a proteção nos casos de violência sexual.

Durante a pandemia, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) emitiu notas técnicas para orientar os assistentes sociais que atuaram em todos os espaços sócios ocupacionais durante esse período, pois houve a necessidade dos assistentes sociais adaptarem-se as novas formas de trabalho. Assim, “as/os profissionais devem decidir com autonomia (preferencialmente de forma coletiva) sobre a forma de atendimento mais adequada em cada situação, de modo a atender às orientações” (CFESS, 2020), isso impôs a urgência de reestruturar as abordagens para garantir que as vítimas de violência sexual tivessem acesso contínuo a apoio e recursos.

Com as restrições de movimentação, muitos assistentes sociais passaram a oferecer orientação e aconselhamento por telefone, vídeo chamadas ou mensagens online, garantindo que as vítimas ainda recebessem o suporte necessário. Mas os “atendimentos por videoconferência, estes devem ter caráter absolutamente excepcional, considerando a particularidade deste momento”(CFESS, 2020).

A atuação profissional contribuiu na disseminação de informações sobre como as vítimas poderiam buscar ajuda, mesmo durante o isolamento. Isso incluiu orientações sobre como denunciar abusos e acessar recursos de apoio. Por isso, foi importante que os profissionais colaborassem com organizações e agências locais para garantir uma resposta coordenada ao aumento da violência sexual. Isso envolveu a coordenação de abrigos e serviços de saúde. Assim, Acosta, Vitale (2010) defendem

como essencial o encaminhamento adequado das famílias, e para isso foi preciso o mapeamento da rede de proteção social.

Além disso, foram ofertando treinamentos e palestras EAD para aumentar a conscientização sobre a violência sexual, compartilhando recursos de prevenção e promoção de uma cultura de apoio. Além do acolhimento, os profissionais ajudaram as vítimas a navegar pelos sistemas legais e de saúde, fornecendo informações sobre seus direitos e opções de assistência.

Todavia, percebemos que houve dificuldades em articulação entre serviços da rede de proteção integral, com restrição do atendimento da Rede, embora estivessem sendo realizados encaminhamentos para alguns serviços, esses não foram o suficiente; questionamentos sobre o modo efetivo da Rede para melhor acolher os casos de violência sexual, principalmente nos encaminhamentos que não “revitimizam” a criança ou adolescente vítima dessa barbaridade; dificuldade de conseguir um retorno dos casos no que se diz respeito à responsabilização do agressor sexual; limitação dos profissionais, dificuldade de atuarem conjuntamente, apesar da reorganização durante pandemia.

Constata-se, assim, que os atores da rede de proteção, de uma forma geral, estão encontrando dificuldades na articulação dos serviços e na comunicação entre os profissionais, e entre eles e os usuários dos serviços, levando a uma possível queda na qualidade de atendimento oferecido às crianças e adolescentes em situação de violência sexual neste momento complexo da pandemia. (Coimbra; Landini; Miranda, 2021, p.144-145)

Para atender às complexas demandas recebidas nos CREAS durante a pandemia, o Serviço Social buscou estratégias de orientações e encaminhamentos tanto para a família, quanto para os infanto-juvenis, visto que a demanda só aumentou devido o isolamento social. É nesse viés que destacamos o compromisso ético-político dos assistentes sociais com os princípios fundamentais do seu Código de Ética e a defesa dos interesses das crianças e adolescentes.

Nesse período pandêmico, a maioria do público atendido pelos serviços dos CREAS foram:

[...] de criança e adolescentes, com destaque para as situações de abuso sexual (95,4%), violência psicológica (94,8%) e negligência ou abandono (93,4%). Destacase também o atendimento dos CREAS aos idosos em situação de negligência ou abandono, violência psicológica e física, situações constatadas em mais de 80% dos CREAS (Brasil, 2012, p.52).

Os dados estatísticos são alarmantes de atendimentos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, trazendo a tona a necessidade da urgência de resolver esse problema social. Posto isso, é necessário reforçar que cabe ao Estado, à família, e à sociedade, garantir com absoluta prioridade os direitos da criança e do adolescente e a atuação do assistente social é muito importante nesse contexto.

Sendo assim, é importante destacar a precariedade dos serviços de atendimento à criança e ao adolescente em sentido macro, pelo fato de o Estado não oferta recursos suficientes, principalmente na formação continuada dos profissionais que atuam na garantia do direito da criança e adolescente, cujo objetivo é permitir-lhes prestar um serviço qualificado, bem como a escassez de serviços, gerando um sucateamento dos serviços e comprometendo a eficiência dos serviços.

Dado o que foi apresentado, é claro que a pandemia da Covid-19 não marca o início do problema do abuso sexual, mas sim desempenhou um impacto significativo no crescimento e agravamento desses incidentes. Enquanto não ocorrerem esforços para fortalecer as políticas sociais e implementar medidas direcionadas para combater a violência, é improvável que haja uma redução nos números.

CONCLUSÃO

Diante da problemática da violência sexual abordada ao longo do presente trabalho, percebemos como as crianças e os adolescentes foram negligenciados ao longo da história do Brasil, e, com o passar dos anos, passaram a ser vistos como sujeitos de direito. Notamos também que a legislação que os identifica como possuidores de direitos e garantias fundamentais é algo parcial, pois nem sempre a palavra da vítima é suficiente. Dessa forma, os aparatos jurídicos é uma conquista, todavia o desafio perdura no que se diz a respeito em colocá-los em prática.

Conforme as características da violência sexual vão ganhando mais visibilidade pelo Estado e sociedade, as leis e políticas se adaptam a fim de enfrentar tais problemáticas. No que concerne às leis que garantem a proteção e os direitos para crianças e adolescentes no Brasil, asseguramos que se deu com a Constituição Federal de 1988 e com a criação do ECA, é uma vitória que efetiva o compromisso do Estado e da sociedade na proteção integral desses jovens.

O enfrentamento desse fenômeno no âmbito econômico é essencial, visto que, nas dinâmicas de vitimização sexual, a relação entre dominação e exploração ultrapassa as determinações econômicas, estando presente em todas as classes sociais. Essa relação constitui a base primordial dessa violência, na qual as relações de poder influenciam diretamente na submissão da criança ao adulto. Tais dinâmicas são manifestamente desiguais, delineando uma hierarquia entre as categorias de gênero e faixa etária. A sociedade patriarcal é o principal mecanismo para a reprodução das situações de dominação e exploração, que abrangem o gênero, etnia e classe social.

Pudemos constatar que muitas vítimas de violência sexual hesitam em denunciar os abusos devido ao receio do julgamento de uma sociedade ainda impregnada de valores machistas, o que impacta diretamente nos dados estatísticos.

É notável que, na maioria dos casos, a violência sexual ocorre no ambiente intrafamiliar, com os agressores sendo predominantemente pais, seguidos por tios, irmãos ou outros parentes próximos da família da vítima.

Fato esse que se agravou devido ao isolamento social que foi imposto pela pandemia da Covid-19, houve um profundo agravamento das contradições existentes no capitalismo, contribuindo para um acirramento ainda maior das desigualdades sociais. Nesse cenário, as mudanças impostas pelas medidas de isolamento social, como fechamento das escolas e restrições de circulação, favoreceram o ambiente necessário para o aumento dos números das ocorrências de violência sexual contra crianças e adolescentes, no qual o lar passou a ser um lugar de medo e abuso psicológico e físico, visto que ficaram mais expostas ao estarem isoladas com os potenciais agressores em suas residências.

Assim, além do problema em identificar esse tipo de violência, foi possível investigar também as dificuldades impostas pelo avanço neoliberal do capitalismo durante a pandemia no governo Bolsonaro, que incentivou o sucateamento das políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, de tal maneira que afeta o trabalho realizado pelos assistentes sociais frente às demandas de violência sexual nos espaços socio-ocupacionais dos profissionais.

Com isso, a prática do assistente social diante dessa problemática é de suma importância, pois contribuem para o campo que garante os direitos das crianças e adolescentes, com base no Código de Ética profissional de 1993 e na Lei de Regulamentação da profissão, formulando e implementando propostas que contribuam com a cidadania, mantendo um olhar crítico sobre o usuário que sofreu violência doméstica. A profissão se encontra inserida nessa realidade contraditória, e como o objeto de intervenção do Assistente social é a questão social, os programas e benefícios trazidos pela Assistência se tornam os principais meios de atuação desses profissionais.

A criação de imagens sociais moldadas pelo gênero e fundamentadas em um sistema de dominação e exploração contribui para a exposição das meninas a violência e dos meninos a formas brutais de enfrentar as expectativas associadas à feminilidade e masculinidade. Portanto, o enfrentamento da violência sexual demanda uma abordagem interdisciplinar, envolvendo a participação da família e de

profissionais de diversas áreas que atuem diretamente com as vítimas. Cada um desempenhando funções específicas e especializadas, pois a criança e o adolescente, tem prioridade absoluta, proporcionando um ambiente de acolhimento e escuta. Isso visa criar um espaço no qual a criança se sinta à vontade para se expressar, garantindo, assim, o pleno exercício de seus direitos.

Constata-se que para construir uma sociedade menos suscetível à violência de gênero, é fundamental remodelar as relações sociais e questionar os papéis tradicionalmente atribuídos a mulheres e homens. A implementação de uma educação crítica, incorporando abordagens sobre violência sexual e sexualidade em diversos contextos institucionais, é crucial. Essa abordagem busca promover práticas avessas a qualquer forma de violência, que o patriarcado forjou ao longo da história da humanidade. Emancipar crianças e adolescentes das reiteradas violações de direito também faz parte das atribuições do Serviço Social para não perpetuar as históricas desigualdades de gênero e classe social.

REFERÊNCIAS

- ACEGIS: **Mutilação genital feminina, casamento infantil e preferência por filhos do sexo masculino**: as práticas nocivas que fazem milhões de vítimas todos os anos. Disponível em: <https://www.acegis.com/2020/07/casamento-infantil-e-mutilacao-genital-praticas-nocivas-que-fazem-milhoes-de-vitimas/> Acesso em: 17 set. 2023
- ACOSTA, Ana Rosa; VITALES, Maria Amalia Faller. **Família**: redes, laços e políticas públicas. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2010.
- ALMEIDA, D. S. O.; COSTA, R. L.; SILVA, T. M. **Chega de tabu!** A sexualidade sem medos e sem cortes. 2005. Disponível em <<http://www.unesp.br/prograd/PDFNE2005/artigos/capitulo%201/ch>. Acesso em: 17 jun. 2023.
- ALVES, Poliana Rafaela Saturno. **O abandono de crianças e adolescentes**: uma análise da violação de direitos evidenciada pelo Serviço Especializado em Abordagem Social –SEAS/SEMTAS na cidade de Natal/RN e as contribuições do Serviço Social nesse espaço. 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/48668> Acesso em: 18 jul. 2023.
- ARAÚJO, Ana Paulo. **Abuso**: a cultura do estupro no Brasil. Rio de Janeiro: Globalivros, 2020.
- ASILVEIRA, A. F. et al. **Caderno de psicologia e políticas públicas**. Curitiba: Gráfica e Editora Unificado, 2007. Disponível em: <https://crppr.org.br/wp-content/uploads/2019/05/161.pdf> Acesso em: 23 mai. 2023
- AZEVEDO, M. A. Conseqüências psicológicas da vitimização de crianças e adolescentes. In: AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. (Org.). **Crianças vitimizadas**: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu, 1989. p. 143-167.
- BALBINOTTI, Cláudia. **A violência sexual infantil intrafamiliar**: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso. Direito & Justiça, Revista de Direito da PUCRS, Rio Grande do Sul, v. 35, n. 1, p. 5-21, jan./jun. 2009.
- BATISTA, M. K. B., GOMES, W. da S., & VILLACORTA, J. A. M. (2022). **Abuso sexual contra crianças**: construindo estratégias de enfrentamento na Atenção Primária à Saúde em um município da região metropolitana do Recife. Saúde Em Debate [internet], 46(spe5), 208–220. Disponível em : <https://doi.org/10.1590/0103-11042022E517> Acesso em: 03 set. 2023.
- BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política Social**: fundamentos e história. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. **Conheça as políticas públicas federais de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes**. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/conheca-as-politicas-publicas-federais-de-enfrentamento-a-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes> Acesso em 12 de mai de 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **NOB-SUS 96**: norma operacional básica do sistema único de saúde - SUS. Brasília, DF, 1997. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/legislacao/nobsus96.htm> Acesso: 25 jun. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e adolescentes**. Brasília, 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf Acesso em: 8 set. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas**: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília, 2011, Gráfica e Editora Brasil LTDA.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004; Norma Operacional Básica – NOB/Suas. Brasília, 2005. Disponível em : https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf Acesso em: 8 set. 2023.

BRASIL. **Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**. Brasília, 2013. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08_2013_pnevsca.pdf. Acesso em 05 mar. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso: 05 mar. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, 2017. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13431-4-abril-2017-784569-publicacaooriginal-152306-pl.html> Acesso em: 16 mai. 2023.

BRASIL. Sistema Único de Assistência Social. Secretária Nacional de Assistência Social. **Orientações técnicas da Vigilância Socioassistencial**. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. Brasília, 2012. Disponível em:

<https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orientacoes_Vigilancia.pdf Acesso em 19 jul. 2023.

BRASIL. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília, 2013.

BRASIL. Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal. **Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Brasília, 2013. Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/publicacoes-textos-e-artigos/publicacoes/colecao/situacaoRisco.pdf> Acesso em: 8 set. 2023.

BRASIL. **Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**. Brasília, 2014.

<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/publicacoes-textos-e-artigos/publicacoes/colecao/violenciaSexual.pdf> Acesso em: 9 set. 2023.

CARVALHO, Cláudia Maciel. Violência infanto-juvenil, uma triste herança. IN ALMEIDA, Maria da Graça Blaya. **A violência na sociedade contemporânea** [recurso eletrônico]. – Dados eletrônicos. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

CFESS. **Serviço Social e o combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes**. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1707> . 2020. Acesso em: 30 mai. 2023.

CHABAN, Leila. Abuso sexual: infância, relações sociais e patriarcado. **Revista do Ceam**, ISSN 1519-6968, Brasília, v. 5, n. 1, jan./jul. 2019. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadoceam/article/download/26629/23297/54274>. Acesso em 12 mar. 2023.

CNEVSCA. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto Juvenil: uma política em Movimento**. Relatório de Monitoramento 2003-2004. Brasília: CNEVSCA, 2006. Disponível em:

<https://www.crpsp.org/uploads/impresso/428/LOwzZPqz3AviYEIF-SuSjtX4AUEc4D5a.pdf>. Acesso em: 9 mar. 2023.

COIMBRA, R. M., Savoia Landini, T. ., & da Silva Miranda, H. (2021). Violência sexual no contexto da pandemia por COVID-19: a perspectiva dos profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos de Recife . **Revista Do CEAM**, 7(2), 136–150. <https://doi.org/10.5281/zenodo.5984979>

DEL PRIORE, Mary. (Org.) **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

DESLANDES, S. F. Atenção às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Doméstica: análise de um serviço. **Cadernos de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, 10 (supl): 177-187, 1994.

Dourado, A. L., & Bidarra, Z. S. (2022). Estratégias para a Escuta Especializada de vítimas de violência sexual em redes intersetoriais*. **Serviço Social & Sociedade**, (145), 174–188. 2022. Disponível em : <https://doi.org/10.1590/0101-6628.298>. Acesso 11 jun. 2023.

FERRARI, C. A. D. & Vecina, C. C. T. (Orgs). (2002) **O fim do silêncio na violência familiar – Teoria e prática**. São Paulo: Ágora.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, ano 13, 2019. ISSN 1983-7364.

GAUDERER, E. C.; MORGADO, K. Abuso sexual na criança e no adolescente. **Jornal de Pediatria**, Porto Alegre, v. 68, n. 7/8, p. 243-247, 1992.

GONÇALVES, Hebe. **Infância e Violência no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora NAU, 2003.

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade do Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1995.

GUIMARÃES, A. M. A. N.; VIEIRA, M.J.; PALMEIRAS, J. A. Informações dos Adolescentes sobre Métodos Anticoncepcionais. **Revista Latina-Americana de Enfermagem**, v. 11, n. 3, p. 293-298, 2003.

GUIOTTE, Thais de Assis Motta; OLIVEIRA, Daniela Emilena Santiago Dias de; SILVA, Maria das Neves Firmino da. A perspectiva do Assistente Social atuante na assistência hospitalar sobre a violência doméstica contra crianças e adolescentes. **Revista LEVS/UNESP** - Marília. ano 2016, ed. 17, maio/2016. Disponível: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/levs/article/view/5974/4012>>. Acesso em: 29 jul. 2023.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo: Loyola, 2008.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 1998 e 2001.

INOCENTES, Pollyana Gonçalves Dos. O (des) financiamento das políticas sociais no Brasil: os impactos da Emenda Constitucional 95/2016 na Política de Assistência Social. **X jornada internacional políticas públicas**. 2021.

LEVISKY, David Léo. **Adolescência: pelos caminhos da violência: a psicanálise na prática social**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente: a necessária efetivação dos direitos fundamentais**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

MARGARIDO, A. **O muro do silêncio: a violência familiar contra crianças e adolescentes**. São Paulo: CIEDS, 2010.

MBEMBE Achille. **Necropolítica: seguido de sobre el governo privado indirecto**. Santa Cruz de Tenerife: Melusina; 2011.

MEDEIROS, M. S. Violência Sexual contra crianças e adolescentes e a intervenção qualificada do Assistente Social. **Em Debate**, n. 11, p. 96-112, 2013.

MELIM, Juliana Iglesias. Trajetória da Proteção Social Brasileira infância e adolescência nos marcos das relações sociais capitalistas. **Serv. Soc. & Saúde**, Campinas, SP. v. 11, n. 2(14) p. 167-184. Jul./Dez. 2012.

MELO, César Augusto. et al. **Fitinha da Proteção**. Rio Largo-AL, 2021

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde [online]**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. Temas em Saúde collection. 132 p. ISBN 978-85-7541-380-7.

MIOTO, Regina Célia. Para que tudo não termine como um "caso de família" aportes para o debate sobre a violência doméstica. **Revista Katálysis**. vol.6.2003. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/7122/6623> Acesso: 09 mai. 2023.

MOIZÉS, J. S; BUENO, S. M. V. **Compreensão sobre sexualidade e sexo nas escolas segundo professores do ensino fundamental**. Revista Escola em Enfermagem, v. 44, n. 1, p. 205- 212, 2010.

MÖLLER, Daniela. **Assistentes sociais no enfrentamento à violência sexual contra criança e adolescentes casos podem aumentar em razão da pandemia do Coronavírus**. Rede de proteção é essencial. 2020 Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1707>. Acesso em: 20 mai. 2023.

MONTEIRO, L. C. G. **Educação e direitos da criança**: perspectiva histórica e desafios pedagógicos. 2006. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade do Minho, Braga, 2006.

MOREIRA, R. B. da R.; MAGALHÃES, D. K. de O. Os impactos da pandemia de covid-19 no enfrentamento da violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes. **Revista da Jornada de Pós-graduação e Pesquisa**, vol. 16, n. 16, 2020. Disponível em: <http://revista.urcamp.tche.br/index.php/rcjppg/article/view/3419>. Acesso: 02 jul. 2023.

MOTTI, A. J. A.; SANTOS, J. Redes de proteção social à criança e ao adolescente: limites e possibilidades. In: **Programa de ações integradas e referenciais de enfrentamento à violência sexual infantojuvenil no território brasileiro**. Capacitação da rede local de proteção da criança e do adolescente: caderno de textos. Curitiba (PR): UFMS, 2009. p. 76-87

MOURA, Heline Caroline Eloi. Configurações do conservadorismo no Serviço Social brasileiro: breves aproximações da realidade contemporânea. **Revista Serviço Social em Debate**, v. 2, n. 2, p. 104-120. 2019.

NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Sobre os Direitos da Criança**. 1989. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/convidir_crianca.pdf . Acesso em: 13 mar. 2023.

NUNES, Renata. **A prática profissional do assistente social no enfrentamento da violência**: a desafiadora (re) construção de uma particularidade. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio- Econômico,

Programa de pós-graduação em Serviço Social. Florianópolis, SC :2011. Acesso em: 17 ago. 2023

ODALIA, N. **O que é violência**. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

OLIVEIRA, Assis da Costa. **Participação social nos conselhos de políticas públicas na “era Bolsonaro”**: o caso do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Interseções*. Rio de Janeiro. v. 24 n. 1, p.172-195, jun. 2022.

PAIVA, Beatriz Augusto e SALES, Mione Apolinário. A Nova Ética Profissional: Práxis e Princípios In: BONETTI, Dilséa A. et al (Orgs.) **Serviço Social e Ética: convite a uma nova práxis**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

PFEIFFER, L.; SALVAGNI, E. P. Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência. **J. Pediatria.**, Rio de Janeiro, v. 81, n. 5., nov. 2005.

PIANA, M. C. **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional**. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

PLATT, V. B.; GUEDERT, J. M.; COELHO, E. B. S. Violência contra crianças e adolescentes: notificações e alerta em tempos de pandemia. **Revista Paulista de Pediatria**, v. 39, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1984-0462/2021/39/2020267>. Acesso em: 15 ago. 2023.

RASCOVSKY, A. **O Filicídio**. Rio de Janeiro: Artenova, 1974.

REIS, A. P.; PASCOAL, H. F.; JUNIOR, R. P. F.; MARIANO, V. A. **O avanço neoliberal no contexto do Serviço Social**: o projeto ético-político quanto instrumento de defesa. Primeiro Seminário de Saúde do Trabalhador de Franca. Franca, SP. 2010. Disponível em: http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC000000112010000100041&lng=en&nrm=iso. Acesso: 10 ago. 2023

SAFFIOTI, H. I. B. No fio da navalha: violência contra crianças e adolescentes no Brasil atual. In MADEIRA, F.R. (Org.), **Quem mandou nascer mulher?** (pp. 134-211). São Paulo: Editora Rosa dos Tempos, 1997.

_____. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

_____. **A transgressão do tabu do incesto**. Relatório apresentado ao CNPq, 96 p. Apoio: CNPq. 1992.

_____. “A síndrome do pequeno poder”, in: AZEVEDO, M. A., GUERRA, V. N. de A. (orgs.) **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. São Paulo: Iglu, p. 13-21, 1989.

SANTOS, D. Pandemia aumenta risco de exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes. **Criança livre de trabalho infantil**, 2021. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/noticias/reportagens/pandemia-aumenta-risco-de-exploracao-e-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes/>. Acesso: 10 ago. 2023

SCHERER, E. A.; SCHERER, Z. A. P. (2005). **A criança maltratada: uma revisão da literatura**. Revista Latino-Americana de Enfermagem, 8(4), 22-29. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010411692000000400004&lng=en&nrm=iso&tlng=pt> Acesso em: 15 mai. 2023.

SCHREINER, M.T. **O Abuso sexual numa perspectiva de gênero: o processo de responsabilização da vítima**. Fazendo Gênero 8 - Corpo, Violência e Poder. Florianópolis, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/91004>. Acesso em: 11 nov. 2023.

SILVA, Enid Rocha; OLIVEIRA, Valéria. **Proteção de crianças e adolescentes no contexto da pandemia da Covid-19: consequências e medidas necessárias para o enfrentamento**. Nota Técnica. Rio de Janeiro, n. 70, MAI. 2020. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10041> Acesso em: 26 jun. 2023

SILVA, Lygia Maria Pereira da. **Violência doméstica contra a criança e o adolescente**. Recife: EDUPE, 2002. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_crianças_adolesc.pdf Acesso em: 18 abr. 2023.

SILVA, S. N. **Desvendando a violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Vitória da Conquista**. Dissertação (Mestrado em Memória: Linguagem e Sociedade) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Bahia, 2016. Disponível em: <http://www2.uesb.br/ppq/ppqmls/wp-content/uploads/2017/06/Dissert.-Sandra-Natalie.pdf> Acesso em: 10 mai. 2023.

SILVA, V. R. da; MARTINS, F. B. Denúncias de violência sexual infantil no Disque 100 caem em 2020, mas pandemia pode impactar na subnotificação dos casos. **Gênero e Número, 2021**. Disponível em: <https://www.generonumero.media/violencia-sexual-infantil/>. 01 jun. 2023

SOUSA, Reginaldo Cerqueira. **Vulnerabilidades, vida precária e luto: os impactos da pandemia da COVID-19 no Brasil**. Instituto de Ciências Humanas, UNIFESSPA, 2020. Disponível em: https://acoescovid19.unifesspa.edu.br/images/Vulnerabilidade_vida_prec%C3%A1ria_e_luto_os_impactos_da_pandemia_da_Covid-19_no_Brasil_-_25_de_maio.pdf Acesso em: 2 mai. 2023.

SOUZA, H. P. **Convivendo com seu sexo (Pais e Professores)**. 2 ed. São Paulo: Paulinas, 1991.

TRINDADE, E.; BRUNS, M. A. T. **Adolescentes e paternidade, um estudo fenomenológico**. Ribeirão Preto: Holos, 1999.

UNICEF. **Crianças e adolescentes estão mais expostos à violência doméstica durante pandemia**, 28 mai. 2020 (UNICEF, 2020). Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/criancas-e-adolescentes-estao-mais-expostos-a-violencia-domestica-durante-pandemia> Acesso em: 25 jun. 2023.

UNICEF. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil**. outubro/2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/panorama-da-violencia-letal-e-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-final-2010.pdf> Acesso em: 10 mar. 2023.

VASCONCELOS, N. **Os dogmatismos sexuais**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1971.

VEIGA, Cynthia Greive. Sentimentos de vergonha e embaraço: novos procedimentos disciplinares no processo de escolarização da infância em Minas Gerais no século XIX. In: **Congresso de História da Educação de Minas Gerais**, 2., 2003, Uberlândia. Anais... Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/h6PQLRg6FkfMnyjxbWXcqWM/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 08 mai. 2023.

VILELA, Laurez Ferreira (Coord.). **Enfrentando a violência na rede de saúde pública do Distrito Federal**. Brasília: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 2005.

VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL: OS DADOS ESTÃO AQUI, PARA QUEM QUISER VER. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, [S. l.], n. 148, p. 1-16, 3 ago. 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/10-anuario-2022-feminicidios-caem-mas-outras-formas-de-violencia-contra-meninas-e-mulheres-crescem-em-2021.pdf>. Acesso em: 17 maio 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Preventing child maltreatment: a guide to taking action and generating evidence**. Geneva: WHO; 1999.